



**PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

I-001-2024

FAVORECIDO: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS -
CNPJ: 46.662.726/0001-90



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

INEXIGIBILIDADE Nº I-001-2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001-2024
MODALIDADE-Nº – INEXIGIBILIDADE Nº I-001-2024
BASE LEGAL – Artigo 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21.
REGIME – MENSAL.
OBJETO – ASSESSORIA JURÍDICA.

CONTRATADO

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE (BA).

SOLICITANTE		Nº DE PROCESSO	
Órgão Interessado:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE	PA – 001/2024	
Responsável:	JOSEVAN LOBO DOS SANTOS	Data:	02/01/2024
Assunto:	Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia.		

Motivação e Justificativa para o objeto da despesa:

Tendo em vista a necessidade de **contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia**. Justifica este requerimento visando dar continuidade nos trabalhos administrativos desta Câmara Municipal com eficiência e eficácia.

CUSTO ESTIMADO: R\$

Obras		
Serviços	X	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Compras		

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Laje-Bahia, 02 de janeiro de 2024

Comunicação Interna

Assunto: Pedido de Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Exmº. Sr.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Laje - Bahia

Solicito de Vossa Excelência, que se digne a analisar e, se for o caso, autorizar a contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia, junto empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 46.662.726/0001-90**, que deverá executar os serviços na forma constante no Projeto Básico e na Proposta de Preços que seque em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de **01 (hum) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos Art. 111, da Lei 14.133/21.

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo em razão do contrato anteriormente mantido com esta mesma empresa.

A presente contratação será firmada entre o Município de Laje e a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que consiste em pessoa jurídica que detém notória experiência em desempenho na área jurídica especializada em direito público, notadamente na área de licitações e contratos, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada, contando com responsável pela administração a advogada **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA (OAB/BA64914)**, dotada de notoriedade, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços ora contratados são de natureza singular, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no art. 74, da Lei 14.133/21, como segue.

1. TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

a) Motivação para a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para realizar Inexigibilidade de Licitação com fulcro na art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

materializar a contratação dos serviços de caráter singular de Consultoria em Licitações e Contratos.

Com base no art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21, solicitamos a V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **46.662.726/0001-90**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 64914/2020, estabelecida a Av. Santo Antônio, nº 382, Andar 1º, Sala v332, Bairro do Capuchinhos, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.076-050. E-mail: **dantasbenevides.advocacia@gmail.com** através da advogada **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA (OAB/BA64914)**.

A Lei 14.133/21 prescreve:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas." (grifou-se).

a) Razão de Escolha do Prestador dos Serviços

A razão da escolha da Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para a celebração de tal contrato decorre da notória especialização dos advogados **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA (OAB/BA64914)**, comprovado mediante seu desempenho anterior em atividades de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Controle Interno para Municípios e Câmaras do Estado da Bahia.

É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

Nesse diapasão, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscrito nessa disposição legal, ou seja, no art. 74, III da Lei 14.133/21, acima descrito, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador de serviços, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento da Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, dados demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos constantes aos autos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Assim, indicada a razão de escolha da contratada, encontra-se satisfeita a exigência prevista no art. 74 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21.

A contratação da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** visa a Prestação de serviços técnicos com profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica para o setor de controle interno da Câmara de Vereadores do Município de Laje-Bahia.

O escritório **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º **46.662.726/0001-90** possui experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias semelhantes a outros Municípios no Estado da Bahia, com extensa relação de serviços prestados destacados no currículo apresentado por ela.

Verifica-se ainda em seu quadro profissionais com elevada experiência em Consultoria e Assessoria na área, conferindo confiança e segurança quanto à qualificação técnica dos mesmos. Além disso, o currículo apresentado demonstra estreita relação na área; experiências anteriores em diversos municípios do Estado da Bahia, e consagração dos profissionais, dentre outros.

Assim, comprova-se pelo perfil do escritório de Sociedade de Advogados apresentado que tendo em vista o arcabouço de experiências trazidas, a notória especialização da pessoa jurídica e do seu responsável legal caracteriza a mesma como a mais adequada para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

b) Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

A Prefeitura, através de suas unidades orçamentárias, pagará pelos serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) da Câmara de Vereadores do Município de Laje-Bahia, o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de igual período de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Verifique-se que o valor cobrado pela Sociedade de Advogados é compatível com o que se espera da empresa, com a disponibilidade de uma equipe com disponibilidade ao município.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 73, de 24 de julho de 2020 do Governo Federal ante a ausência de regra no âmbito municipal, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, segue anexo a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

Para a execução do Serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Municipal de Vereadores de Laje-Bahia, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos administrativos garantindo segurança jurídicas dos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Em consulta determinada pelo Sr. Presidente, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) da Câmara de Vereadores do Município de Laje-Bahia, mediante Processo de Inexigibilidade, vê-se semelhança do preço proposto e o praticado pelo proponente ao Município de Laje, conforme Notas Fiscais anexa.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)*, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado se cinge inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal de Laje;

II- Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

III- Elemento da Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

IV- Fonte 00

Estes valores, portanto, correspondem a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados, considerando-se a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a serem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

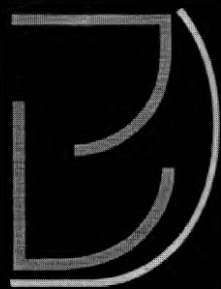
prestados pela Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em estreita observância ao prescrito no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição pelos documentos encaminhados com a Proposta de Preços.

Pelo exposto, em face da singularidade do objeto dos serviços a serem prestados e da experiência do prestador de serviços, e uma vez indicada a razão da escolha deste e justificado o valor da prestação de serviços globais por cobrado ao município, julgamos inexigível a realização de licitação para celebrar contrato de prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) da Câmara de Vereadores do Município de Laje-Bahia, com a Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Desta forma, entendendo estar presente todo o requisito para a contratação em tela, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



DANTAS & BENEVIDES

advocacia especializada

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS





DANTAS & BENEVIDES
ADVOCADOS E P.S.O. 7003

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAJE - BA.

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo à solicitação de V.Sa. Uso-me desta, para apresentar nossa proposta de prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia.

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentar esta proposta para prestação de serviços profissionais. Ainda considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza e similares, temos a certeza de que proporcionaremos a segurança necessária para Gestão, além de um trabalho eficiente e organizado.

Portanto, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ/MF: 46.662.726/0001-90.



OBJETO:

Prestação de serviços assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia.

A empresa colocará a disposição da contratante, todos os servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo acordado;

A contratada manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

PROPOSTA COMERCIAL:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa ao objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação:

▪ O valor total dos serviços está orçado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas e mediante apresentação das Notas Fiscais.

▪ **CONTA BANCÁRIA:**

Banco do Brasil;

C/C: 41.039-x

AG: 1017-0

PRAZO DA PROPOSTA:

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar



DANTAS & BENEVIDES

ADVOCADOS ASSOCIADOS

sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Atenciosamente,

Feira de Santana, 02 de janeiro de 2024.

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ/MF: 46.662.726/0001-90.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE

NOME
VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6692626 SSP PE

CPF
046.684.224-44

DATA NASCIMENTO
12/05/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO PORTELA NETO
ELIZABETH VICENTE DA SILVA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02141855214

VALIDADE
07/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
07/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11665555085
PE110286219

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2320965552

2320965552

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

HABILITAÇÃO JURÍDICA



Dantas & Benevides
ADVOCACIA ESPECIALIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.662.726/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2022
NOME EMPRESARIAL DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV. S. ANTONIO	NÚMERO 382	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA V332
CEP 44.076-050	BAIRRO/DISTRITO CAPUCHINHOS	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GBENEVIDES@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9926-0077
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

tido no dia **06/06/2022** às **11:29:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob n°. 64.914, inscrita no CPF sob o n° 008.492.715-17, portadora do RG n° 112840124-40 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Artêmia Pires de Freitas, 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, SIM, Feira de Santana, Bahia - CEP: 44.085- 370; **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob n°. 34.697, inscrito no CPF sob o n° 969.791.275-00, portador do RG n° 06722178-56 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Caravelas, 211, Casa, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia - CEP. 44.004-128, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei 8.906/94, e nos artigos 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **Dantas & Benevides Advogados Associados**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Feira de Santana - Bahia, na Avenida Santo Antônio, n°. 382, 1º andar, SL V332, Capuchinhos, CEP. 44.076-050.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

a) A sócia **Dourimarcia Benevides Oliveira** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 5.000,00 (cico mil reais)

AVERBADO EM

15 / 03 / 2022
OAB - BA

32

em dinheiro a ser integralizado no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

b) O sócio **Ricardo Dantas Moreira** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro a ser integralizado no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida por ambos, a quem são conferidos os poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os sócios em exercício de suas atribuições poderão receber uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

25/03/2022
OAB-BA
AVERBADO EM

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos não serão revertidos a favor da mesma, salvo mediante contratualização prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da 4ª notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição da oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

AVERBADO EM

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou a seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

AVERBADO EM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresse.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana - Bahia para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Feira de Santana - Ba, 30 de setembro 2021.

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA:00849271517
DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA
ADVOGADA
RICARDO DANTAS MOREIRA
RICARDO DANTAS MOREIRA
ADVOGADO

Assinado de forma digital por
DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA:00849271517
Dados: 2022.01.10 21:48:21 -03'00'

Assinado de forma digital por
RICARDO DANTAS MOREIRA
Dados: 2022.01.10 21:34:43 -03'00'

TESTEMUNHAS:

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS:78085748568
JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS:78085748568
Dados: 2022.01.12 09:19:56 -03'00'

NOME: JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
RG. 0795192290 SSP/BA
CPF. 780.857.485-68

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
080051324:3498250000198

Assinado de forma digital por MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
080051324:3498250000198
Dados: 2022.01.10 21:33:35 -03'00'

NOME: MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
RG. 2004619236
CPF. 080.051.324-09

AVERBADO EM

15 / 03 / 2022
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 647812022, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 074 a 078, do Livro nº 281-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 1510312022.


Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480

26/05/2022 13:14

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
BAP2280063291

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 15/03/2022
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: BA43604902 - 00096979127500

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

RICARDO DANTAS MOREIRA

CPF

969.791.275-00

LOCAL E DATA

R. de Santana/OA, 27/05/2022

ASSINATURA (com firma reconhecida)

[Assinatura]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2022 / 5089

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
54.147-8

DATA DE ABERTURA 27/06/13

CNPJ:
14.186.962/0001-91

NOME EMPRESARIAL:
ADMVITAL CONSULTORIA LTDA EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) :
ADMVITAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

LOGRADOURO:
AVENIDA SANTO ANTONIO

NÚMERO:
382

COMPLEMENTO:
10 ANDAR - 72.415-7

CEP:
44.076-050

BAIRRO/DISTRITO:
CAPUCHINHOS

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

c4d3a99131c6adc88532b368562b3cce

Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **30/07/2022.**

2008 08

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10319815



ASSINATURA DO PORTADOR

Flavio

OBSERVAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RICARDO DANTAS MOREIRA

FILIAÇÃO

RAFAEL MARQUES MOREIRA
DEUSLENE DANTAS FERREIRA

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO

28/04/1980

RG

0672217856 - SSP/BA

CPF

969.791.275-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

NÃO DECLARADO

01

13/04/2012

SAM VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

34697

A 30/01/2012

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

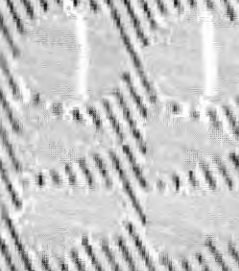
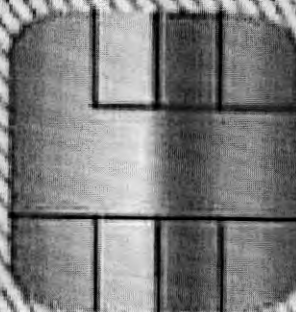
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16066977



ASSINATURA DO PORTADOR

Luiz



64914

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL****CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA****NOME****DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA****FILIAÇÃO****DOURIVAL BISPO DE OLIVEIRA****MARCIAONHEDES BENEVIDES OLIVEIRA****NATURALIDADE****NOVA REDENÇÃO - BA****RG****11284012440 - SSP BA****DATA DE NASCIMENTO****19/02/1982****CPF****008.492.715-17****EXPEDIDO EM****17/03/2020****FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA****DOCUINTE**



 FECHAR JANELA**PEDIDO DE VIABILIDADE BAP2280060748**

DE 17/05/2022

VIABILIDADE DE OFICIO, Não VALIDA PARA TRAMITE, PROCESSO JA REGISTRADO NO ORGÃO DE REGISTRO

PROCESSO FINALIZADOEventos Solicitados na Viabilidade
INSCRIÇÃO DE PRIMEIRO ESTABELECIMENTO**INTERESSADO**

80.857.485-68 - JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS

Inscrição Estadual não Solicitada

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA SANTO ANTÔNIO 382 - ANDAR:1 ;SALA:V332 - CAPUCHINHOS FEIRA DE SANTANA - BAHIA CEP: 44076050

ADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
55.570-0	20	itoredencao@hotmail.com	SOCIEDADE SIMPLES PURA

INSCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Código	Tipo	Descrição
11701	PRINCIPAL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

EMPRESAS EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Item Aprovado	Nome
Não	DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROFISSIONAIS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

1.492.715-17	DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA
1.791.275-00	RICARDO DANTAS MOREIRA

OUTROS DADOS**OUTRAS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES**

- É VIÁVEL A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NO REFERIDO ENDEREÇO DESDE QUE O IMÓVEL ATENDA AS EXIGÊNCIAS DAS SEGUINTEIS LEIS:
- LEI 1615/92 (LEI DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)
- LEI 632/69 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO)
- LEI 1085/88 (NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO e DECRETO 5434/92)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Analista	Descrição
-----------	--------	----------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Analista	Descrição
-----------	--------	----------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

OAB BA

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Analista	Descrição
-----------	--------	----------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a estes requisitos poderá gerar cancelamento imediato das licenças e alvarás pedidos, bem como incorrerá em sanções cíveis e criminais sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Está determinado pelo parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 11.598 de 03 de dezembro de 2007.

Assinatura



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 31/05/2022 13:01:27 por LUCIANA ALBUQUERQUE DE CASTRO, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RICARDO DANTAS MOREIRA em 06/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0622.15089.VX19

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
71A2BF1EC7C36572E32059008711D055BC4519EB48F5EFBA6284838BDE9AF129



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 259074

CONTRIBUINTE:	DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, 10 ANDAR - 72.415-7 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	46.662.726/0001-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	83.719-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	255.570-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	14/12/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	12/02/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

feb5c446d63a4db678f8fadcce1d3ab2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236627078

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.662.726/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 46.662.726/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:11 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **A787.3B71.CF3D.B2A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.662.726/0001-90
Razão Social: DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV SANTO ANTONIO 382 ANDAR 1 SALA V332 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010102342771703220

Informação obtida em 09/01/2024 10:05:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

QUALIIFICAÇÃO TECNICA.



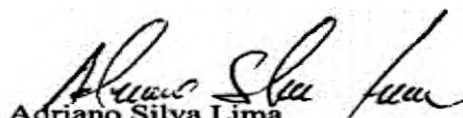
Dantas & Benevides
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, inscrita no RG. 1128401240 SSP/BA, CPF. 008.492.715-17, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370. Contadora Inscrita no CRC/BA 037364/0-5. Atuou nesse município prestando assessoria e consultoria técnica especializada em apoio administrativo para atender as demandas da comissão permanente de Licitações e Equipe técnica do pregão, durante o exercício de 2017. Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serrinha, 08 de Janeiro de 2018.



Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº **008.492.715-17**, CRC nº **037.364/O-5**, no período de **04/01/2021 a 04/04/2021** atendeu perfeitamente os serviços de Apoio em Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Serrinha, 30 de Dezembro de 2021.

**ALEXANDRO
DOS REIS
MENEZES:
81112866515**

Assinado digitalmente por ALEXANDRO
DOS REIS MENEZES: 81112866515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=15678444000158, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ALEXANDRO DOS REIS MENEZES:
81112866515
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

13 DE JUNHO

DE 1876



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro – Amélia Rodrigues/BA

CEP: 44.230-000 – Fone: (75) 3242-4600

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 06772178-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 969.791.275-00, inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 34.697, admitido para o exercício do cargo de Procurador do Município, no período de abril de 2012 a dezembro de 2016, com vistas à prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, cumprindo com sua plena obrigação, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e pessoal dentro dos padrões de qualidade e desempenho, bem como não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade e presteza dos serviços desempenhados.

Amélia Rodrigues/BA, 29 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO



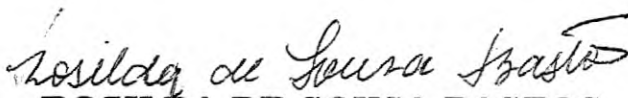
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.697, portador do RG nº 06.722.178-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 969.791.275-00, com endereço profissional na Rua Londrina, Nº 15-A, São João, Feira de Santana - Bahia, CEP 44051-504, e-mail: rdmdireito@hotmail.com, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município de Conceição da Feira/BA, no período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O referido profissional cumpriu com as obrigações assumidas, desenvolvendo com afinco, comprometimento, ética e profissionalismo as atribuições de assessor e consultor jurídico, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Conceição da Feira/Ba, 31 de dezembro de 2020.


ROSILDA DE SOUSA BASTOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº nº 008.492.715-17, CRC nº 037.364/O-5, no período de 09/11/2021 a 31/12/201 atendeu perfeitamente os serviços na realização de treinamento e capacitação in company dos agentes públicos ara formalização das contratações diretas com base na nova Lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a realizar-se em dezembro do corrente ano, para atender as necessidades da secretaria de finanças e planejamento municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Conceição da Feira, 30 de Dezembro de 2021.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal LTDA – ME, CNPJ nº 14.658.636/0001-30, situada na cidade de Candeias/BA, na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, nº 07, 1º ANDAR, Bairro Nova Brasília, CEP 43810-235, atesta que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº 008.492.715-17, RG: 1128401240 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370, contadora inscrita no CRC/BA 037364/0-5, prestou serviço a essa Empresa Desenvolvendo as seguintes Atividades:

DESCRIÇÃO
OBJETO: Apresentou um treinamento com a Equipe da gestão, cujo o tema abordado foi: Procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ipecaetá.
Período: 13 de Julho de 2018.

Candeias, 18 de Julho de 2018.



Fabiana Pessoa de Oliveira.
Coordenadora do Núcleo Contábil.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada sob **CNPJ nº 20.975.221/0001-92**, sediada na Avenida Tancredo Neves, no. 2539 – CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA sob o nº BA-006452/O, neste ato, representada por sua sócia administradora **ELISANGELA SANTOS FERNANDES**, atesta para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, registrada sob **CPF nº 008.492.715-17**, sediada na Avenida Artêmia Pires de Freitas Condomínio Viva mais Master, 8229, SIM, Feira de Santana - BA, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC-BA sob o nº BA-37364/0-5, **prestou serviços de Capacitação referente ao Curso de Licitação e Contratos com enfoque na elaboração de Termo de Referência** no dia **16/08/2022**, com carga horária de 16h, ao quais foram executados, em observância aos normativos legais, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Salvador, 08 de Setembro de 2022.

ELISANGELA
SANTOS
FERNANDES:64
804178520

Assinado de forma digital
por ELISANGELA SANTOS
FERNANDES:64804178520
Dados: 2022.09.08
17:55:14 -03'00'

ELISANGELA SANTOS FERNANDES
DIRETORA TÉCNICA
ELOS CONSULTORIA E TREINAMENTO
CNPJ: 20.975.221/0001-92

O Diretor Presidente da Faculdade Nobre de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Nascida em Nova Redenção, Bahia, em 19 de fevereiro de 1982, de nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11284012 40, SSP/BA, concluiu o Curso de Bacharelado em Direito, reconhecido pela Renovação de Portaria MEC/SESu Nº 269, de 03/04/2017, D.O.U. de 04/04/2017, tendo colado grau em **26 de agosto de 2017.**

Feira de Santana-BA, 26 de agosto de 2017.


PROF. JODILTON OLIVEIRA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE


ALÁDIA AMOEDO DA COSTA PINTO
SECRETÁRIA ACADÊMICA





Faculdade Nobre de Feira de Santana



O Diretor Presidente da Faculdade Nobre de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 06 de julho de 2017 e a colação de grau em 26 de agosto de 2017, confere o grau de

Bacharela em Direito a

Dourimárcia Benevides Oliveira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de fevereiro de 1982,
filha de Dourival Bispo de Oliveira e Marciaonhede Benevides Oliveira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 07 de dezembro de 2017.

Aládia Amoedo da Costa Pinto
Secretária Acadêmica

Diplomado

RG nº 1128401240 - SSP-BA

Jodilton Oliveira Souza
Diretor Presidente

CURSO DE DIREITO

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SESu Nº 269 de 03/04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2017.

Faculdade Nobre de Feira de Santana-FAN

Razão Social da mantenedora: Grupo Nobre de Ensino LTDA

CNPJ: 14.487.128/0001-36

Recredenciamento: Portaria nº 1.417, de 7/10/2011,

DOU 195, Seção nº 1, pág 9, de 10/10/2011.

Nome do Curso: Bacharelado em Direito

Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC/SESu Nº 269

de 03/04/2017, publicada no D.O.U. Nº 65, Seção 1, pág 93, de 04/04/2017.

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Res. CNE / CES nº 12, de 13.12.2007)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

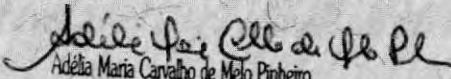
REITORIA

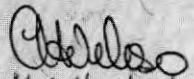
Diploma registrado em 27/2/2019 à(s) fl(s) 235

No livro de registro nº 01 da Universidade Estadual

de Santa Cruz, registro nº 469

Ilhéus-BA, 27/2/2019


Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Reitora - UESC
Cad.: 73.275.949-6


Cecília Maria Almeida Veloso
Secretária de Registro
de Diplomas
Cad. 736369853



UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso de Ciências Contábeis em 27 de agosto de 2012, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis

a

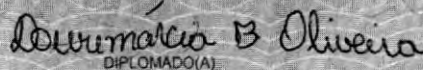
DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

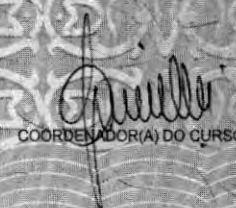
Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de fevereiro de 1982,
RG 1128401240 - BA,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 14 de fevereiro de 2013


REITOR(A)


DIPLOMADA(A)


COORDENADOR(A) DO CURSO

**CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Reconhecimento:

Portaria nº 42, de 14/02/2013.

Publicada no DOU nº 31, em 15/02/2013.

**Ministério da Educação - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR**



Expedida 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob nº 000212, livro nº 24, às fls. 0106, em 04.03.2013.

Secretaria Geral 04/03/2013

[Assinatura]
Responsável pelo registro

VISTO

[Assinatura]
Coordenador(a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros
Coordenador (a) do Curso: Adelmo Fernando Ribeiro Schindler Junior
Coordenadora da Secretaria Geral: Juliana Nery Pinheiro Carvalho

013270



Certificamos que DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA concluiu o Curso de Ciências Contábeis nesta UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS em junho de 2012 e colou grau em 27 de agosto de 2012 na forma da lei vigente e do regimento deste estabelecimento.

Salvador, 27 de agosto de 2012

Juliana Nery Pinheiro Carvalho
Coordenadora da Secretaria Geral



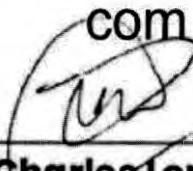
O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY  CHARLES

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

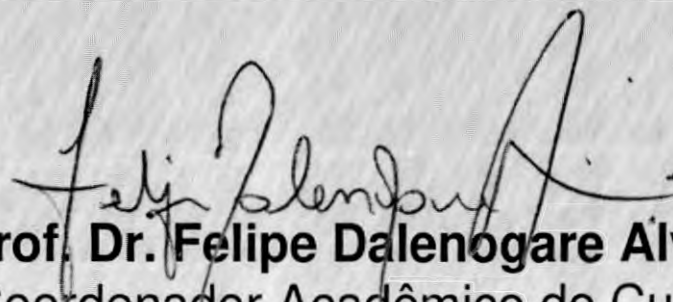
Dourimarcia Benevides Oliveira

participou com frequência e aproveitamento do

Curso de atualização em Licitações e Contratos no âmbito municipal com base na Lei nº 14.133/21

ocorrido no período de 7 a 15 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 20 (vinte) horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 15 de abril de 2021.



Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Acadêmico do Curso

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br

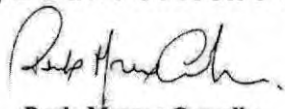


POLÍTICAS PÚBLICAS A ARTE DO ENCONTRO

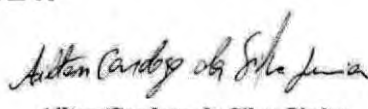
Certificado

Certificamos que **DOURIMARCIA Benevides OLIVEIRA** participou da 1ª edição do Projeto Políticas Públicas: A Arte do Encontro, com o tema "A Nova Lei de Licitações: Inovações e Desafios", promovido pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento (CEA) e pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), com carga horária de duas horas

Salvador, 24 de Fevereiro de 2021.



Paulo Moreno Carvalho
Procurador-Geral do Estado da Bahia



Ailton Cardozo da Silva Júnior
Procurador-Chefe do CEA/PGE



Antonio Honorato
Conselheiro-Diretor da ECPL



Gildásio Penedo Filho
Conselheiro-Presidente do TCE/BA



CERTIFICADO



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

Dourimárcia Benevides

Ministrou a palestra: Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação, no horário das 13h às 17h do dia 18 de fevereiro de 2022, em Salvador Bahia.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

CONTADOR **ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS**
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA



HORA DA NOVA
Lei de licitações

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do evento “**A hora da Nova Lei**” promovido pela **Forseti Tecnologia em Licitações**, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.

A carga horária total é de 7 horas.

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edson Silva
Diretor



HORA DA NOVA
Lei de licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas

CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

Dourimácia Benevides

Ministrou a palestra: Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação, no horário das 13h às 17h do dia 18 de fevereiro de 2022, em Salvador Bahia.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, RG nº 112.840.123-40 / SSP/BA, CPF nº 008.492.715-17 concluiu o **Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com “Formação em Agente de Contratação”**, realizado pela Fundação César Montes em parceria com a Fundação Visconde de Cairu, amparado pela Resolução CNE/CSE nº 1 de 08 de junho de 2007. O curso teve início em maio de 2021 e término em janeiro de 2022, tendo a aluna cursado um total de 360h (trezentos e sessenta horas) conforme histórico discriminado abaixo.

HISTÓRICO						
DISCIPLINAS	CH	Notas	Frequência	Professor	Titulação	Situação do aluno
Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações	50h	9,4	100%	Antônio França da Costa	Mestre	aprovado
Aquisição de Bens e Serviços	40h	9,4	100%	Antônio França da Costa	Mestre	aprovado
Contratação Direta na Perspectiva da Lei 8666/93 e da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021	50h	8,2	100%	George Melo Barreto	Mestre	aprovado
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor na Nova Lei de Licitações	50h	10,0	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado

Handwritten signature and initials.

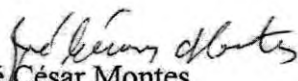
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Pregão Presencial e Eletrônico	40h	8,8	100%	Ricardo Luiz Souza Santos	Especialista	aprovado
Aspectos Legais dos Contratos Administrativos	50h	8,8	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado
Responsabilização e Administrativa - Irregularidades nas Contratações Públicas que Consequem Sanções nos Tribunais de Contas	40h	9,4	100%	Felipe Melo de Barros Souto	Mestre	Aprovado
Responsabilização Penal, por Improbidade Administra e com Base na Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13), decorrente da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas	40h	10,0	100%	Rita Tourinho	Mestra	Aprovado
CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	360h					

Salvador, 10 de janeiro de 2022.

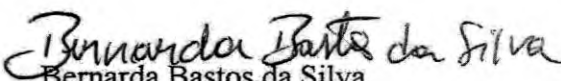

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10
Matatu - CEP 40.255-171

SALVADOR - BA.


Bernarda Bastos da Silva
Coordenação Pedagógica da FUNDACEM

FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77

2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10, BROTAS, SALVADOR - BAHIA, CEP: 40.255.171

TEL: (71)3244-6701 / (71) 3244-8427 / 3381-0726

fundacemssa@yahoo.com.br; fundacem@fundacem.org.br

www.fundacem.org.br



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do Curso Premium

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO

realizado entre os dias 18/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 3ª Edição, realizado, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- e) Dos Instrumentos auxiliares
- f) Contratos administrativos
- g) Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

- O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Antônio Anastasia e Ronny Charles;
- Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP, ministrada pelos professores Renato Fenilli e Ronny Charles;



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

• Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Virgínia Bracarense Lopes;

• Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas, ministrada pelos professores Murilo Jacoby e Victor Amorim;

• A elaboração do Edital e seus desafios, ministrada pela professora Carolina Zancaner;

• Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores, ministrada pelos professores Felipe Boselli e Ronny Charles;

• Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Irene Nohara e Raquel Carvalho;

• Desafios práticos para os fornecedores e para os agentes públicos nas licitações regidas pela NLLCA, ministrada pelos professores Priscilla Mendes Vieira e Nilo Cruz Neto;

• Sistema de Registro de Preços / Pré-qualificação e credenciamento, ministrada pelos professores Dawison Barcelos e Ronny Charles;

• Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos, ministrada pelos professores Paulo Reis e Rafael Jardim;

• Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle, ministrada pelos professores Gabriela Pércio e Fabrício Motta

• Palestra de Conclusão – Boa Governança Política e a Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do STF, o Dr. André Mendonça.



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online **"CONTRATAÇÕES DIRETAS: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações"**, realizado, com carga horária total de 4 (quatro) horas, de forma on-line, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor, com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO:

- Contratação Direta: pontos fundamentais
- Natureza jurídica das normas e competência legislativa
- Processo de contratação direta
- Planejamento da contratação direta
- Pesquisa de preços na contratação direta
- Análise jurídica na contratação direta
- Habilitação e contratação direta
- Contratação direta e responsabilidade
- Instrução do processo de contratação direta
- Hipóteses de inexigibilidade.
- Inexigibilidade e fornecedor exclusivo.
- Inexigibilidade e contratação de artista.
- Inexigibilidade e serviço técnico especializado
- Inexigibilidade e credenciamento
- Inexigibilidade e aquisição ou locação de imóvel
- Principais hipóteses de dispensa
- Dispensa de pequeno valor
- Fracionamento ilícito na NLLCA
- Serviço de manutenção de veículos automotores
- Dispensa eletrônica
- Dispensa de pequeno valor e preferência para ME/EPP
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada
- Dispensa por emergência ou calamidade pública
- Pressupostos da contratação emergencial
- Questões polêmicas



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY  CHARLES

CERTIFICADO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.


Professor Matheus Carvalho



CERTIFICADO

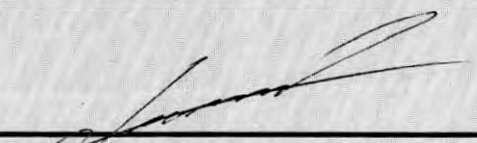


A Escola Mineira de Direito certifica que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da EMD,
com carga horária de 20 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 25 de Novembro de 2021



Fernando de Paula Batista Mello,
Diretor Presidente da EMD

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

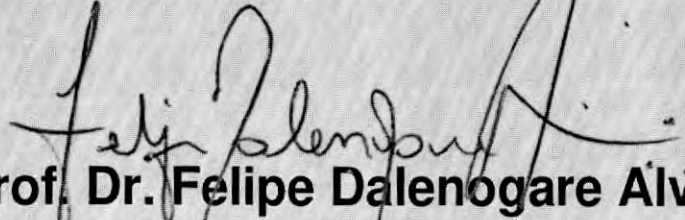
Dourimárcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

Palestra sobre a fase recursal na nova lei de licitações e contratos – lei nº 14.133/21

proferida pelo Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves e pela Prof^a. Esp. Priscilla Vieira, no dia 17 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 17 de abril de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br

Made for free with Certify'em



CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

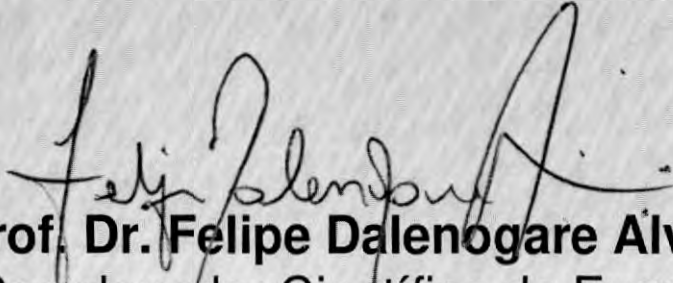
Dourimárcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

III Jornada sobre Licitações e Contratos: o que muda com a Lei nº 14.133/21?

ocorrida no dia 5 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 5 de abril de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

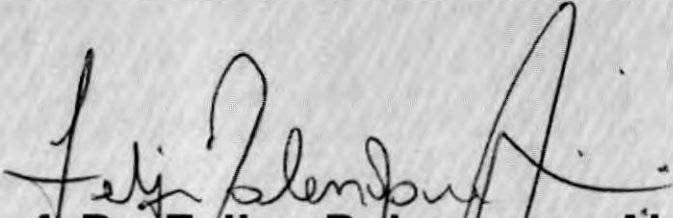
Dourimarcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

II Jornada sobre Licitações e Contratos: o impacto da nova lei no poder local

ocorrida no dia 30 de março de 2021, perfazendo uma carga horária de 4 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 30 de março de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br





Prezada Senhora Dourimácia Benevides,

Com os nossos cumprimentos, agradecemos a vossa participação como palestrante no evento on-line no dia 18 de fevereiro de 2022, no horário das 13h às 17h, através da plataforma zoom, em Salvador-BA.

O público teve o privilégio de assistir o Webinar “Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação”, no qual Vossa Senhoria ministrou, passando aos participantes informações de extrema relevância.

Certos de que poderemos contar com vossa presença em eventos futuros, renovamos os nossos votos de elevada consideração.

Cordialmente,

Contador **André Luis Barbosa dos Santos**
Presidente do CRCBA



CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

Dourimácia Benevides

Ministrou a palestra: Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação, no horário das 13h às 17h do dia 18 de fevereiro de 2022, em Salvador Bahia.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

DOURIMÁRCIABENEVIDESOLIVEIRA

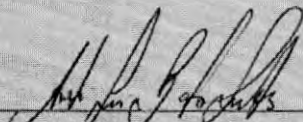
mediou no Webinar '**Principais mudanças e maiores desafios para implementação**

da Nova Lei de Licitação e Contratos - NLLC', no horário das 09h às 11h,

do dia 18 de maio de 2022, na cidade de Salvador/Ba.

Carga horária: 2h

Salvador, 18 de maio de 2022.


CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA


CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DESENV. PROF. E INST. DO CRCBA



HORA DA NOVA
Lei de licitações

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do evento **“A hora da Nova Lei”** promovido pela **Forseti Tecnologia em Licitações**, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.

A carga horária total é de 7 horas.

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edson Silva
Diretor



HORA DA NOVA
Lei de licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com "Formação em Agente de Contratação"

MÓDULO VIII: RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13), DECORRENTE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PROFESSORA: MS. RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO

Referências Bibliográficas

- **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da república, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso 18 abril 2021.
- BERTONCINI, Mateus. **Ato de improbidade administrativa: 15 anos da Lei 8.429/92.** São Paulo: RT, 2007.
- GARCIA, Mônica Nicida. **Responsabilidade do agente público.** Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal.** 22 ed. São Paulo: Atlas, 2005
- **BRASIL. LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. (Lei Anticorrupção).** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso 18 abril 2021.
- **BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** Lei de Licitações de Contratos Administrativo. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso 18 abril 2021.

CURSO

PRINCIPAIS MUDANÇAS E DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLLC

18 MAI
09h às 11h

CRCBA.ORG.BR/EVENTOS



ORGANIZADO PELA COMISSÃO
DE CONTABILIDADE APLICADA
AO SETOR PÚBLICO



Prezada Senhora Dourimárcia,

Com os nossos cumprimentos, agradecemos a vossa participação como mediadora no evento on-line no dia 18 de maio de 2022, no horário das 09h00 às 11h00, através do canal do Youtube, em Salvador-BA.

O público teve o privilégio de assistir o Webinar "**Principais mudanças e desafios para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC**", no qual Vossa Senhoria mediou e junto ao palestrante, passaram aos participantes informações de extrema relevância.

Certos de que poderemos contar com vossa presença em eventos futuros, renovamos os nossos votos de elevada consideração.

Cordialmente,

Contador **André Luis Barbosa dos Santos**
Presidente do CRCBA

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

00000-643203006

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Ricardo Dantas Moreira

portador(a) do CPF nº 969.791.275-00, prestou o Exame de Ordem IV EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 20 de dezembro de 2011

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica que:

RICARDO DANTAS MOREIRA

Concluiu o evento: **Curso de Capacitação da Nova Lei de Licitações**, realizado entre os dias 28/06 a 02/07 de 2021, no horário compreendido das 18:30 às 21:30 horas.

CARGA HORÁRIA: 15Horas


BLL COMPRAS
CNPJ:105088430002-38


Dudson Sèraïne
Vice-Presidente



Faculdade Anísio Teixeira



O Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito
em 19 de dezembro de 2011, confere o título de

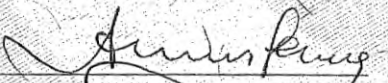
Bacharel em Direito a

Ricardo Dantas Moreira

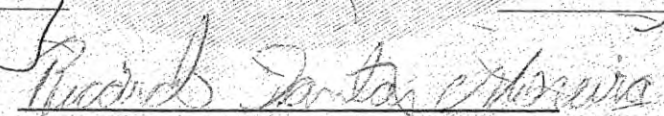
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 28 de abril de 1980,
filha de Rafael Marques Moreira e Deuslene Dantas Ferreira, RG 672217856 SSP/BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2011


Diretor Geral


Secretaria


Ricardo Dantas Moreira
Diplomado(a)

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 409, de 11/10/2011.
Publicada no Diário Oficial da União em 14/10/2011.

Por declaração de competência do Ministro da Educação
Resolução Nº 12/2007 do CNE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

REITORIA

Diploma registrado em 8 / 12 / 2011 às fls nº 204
no livro de registro nº 028 da Universidade
Federal do Recôncavo da Bahia, registro nº 448
Cruz das Almas, 08 de dezembro de 2011

Coord. Registros Acadêmicos

Caroline de Jesus Fonseca Souza
Coordenadora de Registros Acadêmicos
Portaria 392/2011
UFRB

Delegação conforme portaria

07/11/11 - UFRB

001185

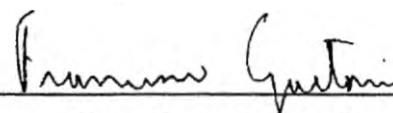
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA

Registrado às fls 45 do livro próprio nº 52
Em 16 de maio de 2012

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB-BA

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RICARDO DANTAS MOREIRA**, nascido(a) em 28 de abril de 1980, CPF 969.791.275-00, concluiu o curso Turma 3/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços, realizado no período de 24/10/2017 a 20/11/2017, com carga-horária de 30 horas.



Francisco Gaetani

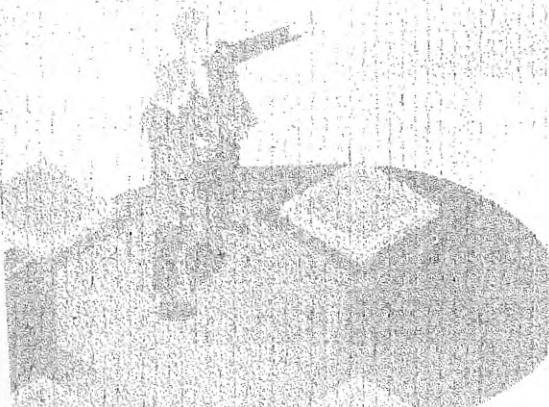
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União



CERTIFICADO

Certificamos que **RICARDO DANTAS MOREIRA** participou do UPB em Ação: Gestão de Contratos de Repasse da Caixa com os Municípios, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Caixa no dia 20 de fevereiro de 2019, no Auditório da UPB em Salvador/BA, das 08h às 17horas.



Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Realização:



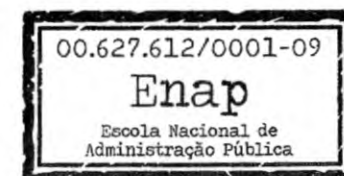
Histórico do Participante

Nome: RICARDO DANTAS MOREIRA, CPF: 969.791.275-00, Data de Nascimento: 28/04/1980, País de Origem: Brasil

Curso: Turma 3/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços - Período: 24/10/2017 a 20/11/2017 - Carga-horária: 30 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Exercício Avaliativo 1	6,80	• A importância e necessidade da Lei de Licitações.
Exercício Avaliativo 2	4,00	• A Lei de Licitações.
Exercício Avaliativo 3	7,00	• Tipos de Licitação.
Exercício Avaliativo 4	10,00	• Modalidades de Licitação.
Exercício Avaliativo 5	5,50	• Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação.
Exercício Avaliativo 6	7,00	• Regime de Execução Indireta.
Exercício Avaliativo 7	10,00	• O Edital.
Exercício Avaliativo 8	1,71	• Registro Cadastral.
Exercício Avaliativo 9	5,00	• Comissão de Licitação.
Exercício Avaliativo 10	9,00	• Habilitação dos Interessados.
Exercício Avaliativo 11	10,00	• Os Autos do Processo de Licitação.
Exercício Avaliativo 12	6,50	• Julgamento e Encerramento da Licitação.
Exercício Avaliativo 13	6,43	• O Pregão.
Exercício Avaliativo 14	5,00	• O Sistema de Registro de Preços.
Total do curso :	93,94	

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.
Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código p03edmjH16, em 18/11/2017 às 01:00 horas.





**CURSO DE LICITAÇÃO
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**

CERTIFICADO

Certificamos que **RICARDO DANTAS MOREIRA** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Jaildo Aboboreira de Oliveira
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

Rafael Logrado Barreto da Silva
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

REALIZAÇÃO:

UPB

IMAP

Certificamos que **RICARDO DANTAS MOREIRA** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.



Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB



Jaildo Aboboreira de Oliveira
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP



Rafael Logrado Barreto da Silva
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

REALIZAÇÃO:

UB

IMAP

CERTIFICADO

Certificamos que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA** inscrito(a) no CPF: **008.492.715-17**,
concluiu o curso online **CURSO ESPECIALISTA RECONHECIDO** com **51 horas**,
ministrado pelo(a) produtor(a) **MATHEUS CARVALHO**.

Conteúdo programático:

12 HORAS - TEORIA - LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 HORAS - ATOS ADMINISTRATIVOS

12 HORAS - CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

10 HORAS AULAS INTERATIVAS

14 HORAS - MATERIAL COMPLEMENTAR E MODELOS

Recife, 3 de janeiro de 2022



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA concluiu o curso Formação de
Pregoeiros - Teoria (Turma MAR/2021) com início em 03/03/2021 e com carga-
horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

03/03/2021 a 23/03/2021

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.

Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.

Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

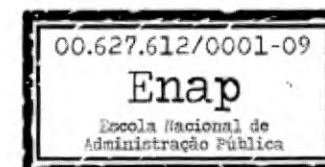


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **SKj74422708q3Wi.**

Este certificado foi gerado em 05/01/2022 às 21:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO nº 01911/2021

Certidão passada a pedido do (a)

Bacharel (a) **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**

na forma abaixo:

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia certifica que o(a) Bacharel(a) **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA** obteve inscrição nos quadros desta Seccional, nos termos abaixo. A presente Certidão é válida até o dia 12/07/2021.

Categoria	Tipo de inscrição	Data de inscrição	Nº de Registro	Nº de Segurança
ADVOGADO(A)	PRINCIPAL	04/02/2020	64914	16066977

Salvador, 13 de maio de 2021.



Chave de autenticidade: **e06e4908-1908-45bb-88cf-2314d99874e7**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://oab-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Reflexões acerca das inovações mais relevantes trazidas pela lei 14.133/21 no sistema de contratações públicas

Dourimárcia Benevides
Contadora e advogada.

Matheus Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional.

1. INTRODUÇÃO:

A Lei Nº 14.133/2021 denominada Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, em vigor desde 01 de abril de 2021, traz ao ordenamento jurídico brasileiro muitas novidades e avanços necessários para as contratações governamentais e para Administração Pública, embora tenha mantido um padrão ainda excessivamente burocrático o que tornou a NLLC extensa e muito descritiva.

Apesar da nova lei estar em vigor desde 1º de abril, pouco se avançou em termos práticos, pois se travou um duelo de entendimentos sobre a aplicabilidade imediata da norma, em razão da inexistência do Portal Nacional de Compras Públicas. Ademais, muitos tópicos precisam ser regulamentados pelos entes públicos, entretanto, nesse cenário de insegurança e medo, os gestores públicos não se sentem confiantes para regulamentar, tampouco a utilizar os procedimentos fundamentados na nova lei para as contratações públicas. Todavia, defendemos neste trabalho a aplicabilidade imediata da lei, mesmo antes da estruturação completa e funcionamento do referido portal.

Em linhas gerais, é possível observar que, apesar de ser tão esperada e comemorada, a NLLC poderia ter avançado muito mais, contudo, é imperioso reconhecer que a lei promoveu avanços e trouxe novidades das quais selecionamos algumas e abordaremos a seguir:

2. DIÁLOGO COMPETITIVO:

Destaca-se como grande novidade a modalidade licitatória Diálogo Competitivo, instituto importado do Direito Europeu, inicialmente fundamentado pela Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que previa a modalidade para realização dos procedimentos licitatórios da União Europeia, sendo a modalidade licitatória mantida e incentivada na Diretiva de 2014/24/UE¹ do Parlamento

Europeu e do Conselho que revogou a Diretiva 2004/18/CE. Esse instituto já foi transportado para vários países e agora, com o advento da NLLC, encontra-se regulamentado no Brasil a nova modalidade e assim definida por ocasião do art. 6º, inciso XLII:

(...)

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Assevera-se que a lei estabelece critérios para aplicabilidade do diálogo competitivo, restringindo-o ainda para as contratações em que a administração frente a uma necessidade vise contratar serviços, bens ou obras que envolvam inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o ente público ter a necessidade satisfeita sem adaptação de soluções no mercado e impossibilidade de a própria administração definir de forma precisa e suficiente as especificações técnicas do objeto, e ainda seja verificada a necessidade de definir e identificar os meios e alternativas que possam satisfazer suas necessidades, destacando os seguintes aspectos: solução técnica mais adequada, requisitos técnicos aptos a concretizar a solução definida e a estrutura financeira ou jurídica do contrato.

Assim, diante da situação apresentada na qual uma demanda da administração pública requeira a contratação de um objeto, cujo o ente reconheça a impossibilidade de definir e encontrar a melhor solução para satisfação da necessidade, poderá ser deflagrado a licitação na modalidade diálogo competitivo, que será realizado em duas fases distintas com critérios objetivos devidamente definidos no instrumento convocatório. Nesse sentido, na primeira fase há o diálogo entre particulares e

1 DIRETIVA 2014/24/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: http://www.contratacaopublica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf. Acesso em 09 de Julho de 2021.

o ente estatal a fim de juntos encontrarem a melhor solução para a questão apresentada. Já a segunda fase dessa modalidade licitatória ocorre após escolha da solução, assim, será publicado um novo edital com os critérios específicos para seleção mais vantajosa. Vale ressaltar que para execução do objeto da licitação, com o objetivo de conferir maior lisura aos processos realizados, a lei estabelece que os diálogos serão registrados em vídeo e áudio, além da ata.

A nova modalidade licitatória privilegia o equilíbrio nas relações entre a administração pública e a sociedade civil, pois admite que a administração pública ao identificar uma determinada necessidade, reconhecendo a complexidade do objeto, dificuldade e suas limitações para atendimento da demanda, busque o auxílio de particulares visando encontrar a solução que melhor atenda às suas necessidades, estabelecendo para tanto um diálogo entre os licitantes e a administração pública. Percebe-se a nova legislação ainda tímida para a ruptura da cultura existente no país de polarização entre o privado e público, em que os entes públicos e as empresas enxergam-se mutuamente como inimigos.

No direito administrativo brasileiro, há certo tempo, já se ensaia o diálogo entre os entes estatais e os particulares para melhor desempenho de políticas públicas, por exemplo, as parcerias público-privadas. Nesse sentido, a positivação do diálogo competitivo no estatuto das compras e contratações públicas confere maior democratização à atuação pública por possibilitar a convergência de interesse de particulares e do poder público para a solução de problemas da Administração. Entretanto, é imperioso identificar o momento vivenciado e a cultura de descrédito que o país vive, em razão dos escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos e particulares. Nesse cenário, é possível que a aplicabilidade dessa modalidade se torne ainda **mais restrita do que o texto legal impõe**, ante o ativismo realizado pelos órgãos de controle, frente aos apelos sociais, somado tudo isso à cultura da administração do medo.

Portanto, embora a nova modalidade licitatória possa garantir maior eficiência nas contratações mais complexas, enfrenta vários desafios para a sua aplicabilidade, principalmente nos municípios de pequeno porte.

3. GARANTIA DO TIPO “PERFORMANCE BOND” COM CLÁUSULA DE “STEP IN”

Outra novidade trazida pela Lei 14.133/2021 é a possibilidade de majoração dos percentuais da garantia nas contratações públicas e a cláusula de retomada, atribuindo maior aplicabilidade ao “*performance bond*”, este também é um instituto internacional comumente aplicado em outros países, a exemplo os Estados Unidos criador do instituto, exportado para o ordenamento pátrio. Esse tipo de seguro-garantia visa assegurar que ocorrendo a extinção do contrato por inadimplemento do contratado, a seguradora será responsabilizada a retomar a execução do objeto, seja diretamente ou por terceiro por ela contratado, ou seja, visa garantir o cumprimento do contrato perante a administração pública.

Assim, a lei inova ao trazer para a relação contratual um terceiro, uma vez que a seguradora poderá ser chamada a cumprir a obrigação. Nesse sentido, ela figurará como interveniente na relação, portanto, nas contratações que forem exigido o seguro-garantia do tipo “*performance bond*”, com cláusula de retomada, a seguradora passa a ser responsável pelo cumprimento do objeto contratado e será conferida a esta, nos termos da lei, acesso às instalações para acompanhamento da execução, bem como direito a auditoria, além de um papel de fiscalização na relação contratual.

A princípio da leitura do artigo 102, lei nº 14.133/2021, extrai-se a possibilidade de exigência no edital da cláusula de retomada a qualquer contratação de obra e obras e serviços de engenharia dispondo que:

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...)

Contudo, de uma leitura mais detida é possível perceber que o legislador definiu expressamente, por ocasião do artigo 99, da NLCC, que nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, ou seja, aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a administração **poderá** exigir a prestação de garantia, do tipo seguro-garantia, com cláusula de retomada nos termos do art. 102 do mesmo diploma legal, estabelecendo ainda o percentual de

até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Nesse sentido, a previsão de majoração do percentual do seguro garantia, bem como da inclusão da cláusula de retomada, deve ser entendida como exceção, visto que elas restringem o universo de participação nas licitações públicas. Nesse sentido, pode-se excluir de vez a possibilidade de as pequenas empresas contratarem com a administração pública, visto que diante de tais exigências as seguradoras dificultarão e será mais economicamente oneroso se conseguir o seguro, impossibilitando essas empresas de participarem dos certames para contratações públicas.

Ressalta-se ainda que o legislador definiu como regra geral para a garantia, 5%, (cinco por cento) do valor do contrato, sendo prerrogativa do contratado optar pela modalidade da garantia que pretende utilizar. Portanto, há possibilidade de majoração de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Contudo, fez ressalva para que o edital que preveja a exigência da garantia no montante acima de 5% (cinco por cento) seja devidamente justificado, após estudos da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Assim, percebe-se a preocupação do legislador em evitar cláusulas restritivas nos instrumentos convocatórios para as contratações públicas.

Outrossim, soa mais razoável que a exigência do seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102, da Lei 14.133/2021, ocorra nos casos previstos no artigo 99 da referida lei. Portanto, partindo desses entendimentos, só seria possível exigir a prestação de garantia com cláusula de retomada nos editais para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto nos percentuais de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato. Ressalta-se ainda que o *step-in* – cláusula de retomada – embora autorizado de forma mais ampla conforme disposições do artigo da 102, na prática se tornaria inviável a aplicação em contratações públicas diversas das obras e serviços de engenharia consideradas de grande vulto, pois nas contratações cujo valor estimado seja inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o limite possível para exigência de garante é 10%, conforme já antes mencionado. Destarte, nessa situação poderá ocorrer frustração do processo, pois com a exigência da garantia em um valor relativamente baixo, tornar-se-á difícil encontrar seguradora que se responsabilize pelo cumprimento da execução do objeto contratado.

Ainda nesse sentido, assevera-se que mesmo nas contratações de grande vulto a exigência de garantia equivalente a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato ensejará onerosidade excessiva aos contratos administrativos. Embora a NLLC proporcione um sopro de otimismo, não se pode perder de vista os desafios que serão travados para implementação dos novos institutos. Assim, faz-se necessário pensar se a aplicabilidade na prática consubstanciará no retorno esperado, que nesse caso seria alcançar o efetivo cumprimento dos contratos, especificamente aqueles relacionados às obras públicas.

4. CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Possivelmente essa seja a maior inovação trazida pela lei 14.133/2020, o instituto foi bem definido no inciso LIII do art. 6º da NLLC, como espécie contratual cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Embora seja um conceito já introduzido no direito administrativo brasileiro desde a sanção da Lei Nº 12.462/2011, que Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, que já trazia como objetivo ampliar a eficiência nas contratações públicas em atenção ao princípio constitucional da eficiência, a nova lei de licitações e contratos estabelece, em seu inciso VI do artigo 33, um novo critério de julgamento, o de Maior Retorno Econômico, específico e restrito para essa espécie de contratos conforme inteligência do artigo da 39 que assim dispõe:

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. (grifamos)

Portanto, as licitações que visem firmar o contrato de eficiência, deverão fixar no instrumento convocatório se o critério de julgamento adotado será o de maior retorno econômico, sendo que nesses certames licitatórios, as licitantes apresentarão duas propostas. Nesse sentido, uma deverá apresentar a proposta de trabalho indicando as obras, bens ou serviços, estabelecendo os prazos e a economia que se pretende gerar com a realização da referida obra ou fornecimentos de bens ou serviços,

além de atender as formalidades dispostas na lei. A outra será a proposta de preço, correspondente ao percentual da economia que se estima gerar por determinado período.

A legislação estabelece ainda que o instrumento convocatório deverá estabelecer parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com execução do contrato, visto que essa será balizadora para a remuneração devida ao contratado. Nesse sentido, dispõe que a proposta será julgada mediante apuração do retorno econômico, ou seja, será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço apresentada pelo licitante. Para assegurar a administração de proponentes estimarem irresponsavelmente a economia, frustrando a eficiência esperada nas avenças, o legislador definiu as formas de resguardar a administração pública. Assim, estabeleceu que:

Art. 39.

(...)

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Portanto, se a economia proposta não for aferida, a diferença será abatida da parcela devida ao contratante, estando o particular sujeito a outras sanções. Por esse ângulo a previsão resguarda a administração em casos em que a contratada não consiga efetivamente alcançar a economia contratada. Contudo, essa previsão pode afugentar as empresas que tenham possibilidade de apresentar soluções viáveis e mais economicamente vantajosas para a administração, que por medo das sanções, podem adotar um comportamento mais conservador e evitar esse tipo de contratação, ou ainda apresentar propostas de trabalho mensurando a economia muito aquém da capacidade de execução, não atingindo assim o maior retorno econômico inicialmente esperado com esse novo critério de julgamento e espécie contratual.

5. CONCLUSÃO

Por tudo o quanto exposto, verifica-se que, muito embora fosse possível um avanço ainda maior, a nova lei de licitações e contratos administrativos inova e traz institutos capazes de modernizar os acordos firmados com o poder público e otimizar custos nessas contratações.

Enfim, trata-se de uma lei extensa, mas completa e com elementos que tendem a tornar mais eficientes as avenças firmadas entre o Estado e os particulares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462. Acesso em 10 abr. 2021.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova Lei de Licitações Comentada.** 1. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 688 p.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 9. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 1.488 p.

EUROPA. **DIRETIVA 2004/18 /CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 31 de março de 2004. Dispõe sobre a coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos de serviço público. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2004/18/oj>. Acesso em 10 abr. 2021.

EUROPA. **DIRETIVA 2014/24 /UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 26 de fevereiro de 2014. Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE. Disponível em: http://www.contratacao publica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf. Acesso em 09 abr. 2021.



**PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a contadora **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, graduada em Letras pela Universidade Faculdade de Tecnologia e Ciências, graduada em Contabilidade pela Universidade de Salvador e graduada em Direito pela Faculdade Nobre, inscrita no CPF. 008.492.715-17 e CRC/BA 037364/0-5, atuou neste município, no mês de Julho de 2022, realizando oficinas práticas para os servidores públicos que atuam nas licitações e contratos, visando a formação coletiva, com apropriação e construção de saberes com momentos de troca de conhecimentos e diversas interações a partir dos estudos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

Atestamos que o serviço foi executado de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lauro de Freitas, 27 de Setembro de 2022.



Apio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do Curso bônus

CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 31/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 04 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online “**CONTRATAÇÕES DIRETAS: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações**”, realizado, com carga horária total de 4 (quatro) horas, de forma on-line, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor, com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO:

- Contratação Direta: pontos fundamentais
- Natureza jurídica das normas e competência legislativa
- Processo de contratação direta
- Planejamento da contratação direta
- Pesquisa de preços na contratação direta
- Análise jurídica na contratação direta
- Habilitação e contratação direta
- Contratação direta e responsabilidade
- Instrução do processo de contratação direta
- Hipóteses de inexigibilidade.
- Inexigibilidade e fornecedor exclusivo.
- Inexigibilidade e contratação de artista.
- Inexigibilidade e serviço técnico especializado
- Inexigibilidade e credenciamento
- Inexigibilidade e aquisição ou locação de imóvel
- Principais hipóteses de dispensa
- Dispensa de pequeno valor
- Fracionamento ilícito na NLLCA
- Serviço de manutenção de veículos automotores
- Dispensa eletrônica
- Dispensa de pequeno valor e preferência para ME/EPP
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada
- Dispensa por emergência ou calamidade pública
- Pressupostos da contratação emergencial
- Questões polêmicas



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



Certifico que
RENATA RAMOS HAYNE
participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

03/03/2022

**de forma on-line, cumprindo a grade curricular e
os requisitos de conclusão, com carga horária de**

2 horas e 30 minutos

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Eunice S. Barreto Peixoto

Eunice S. Barreto Peixoto
Prefeita Municipal





• CERTIFICADO •



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do Curso Premium

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO

realizado entre os dias 18/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 3ª Edição, realizado, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei nº 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- e) Dos Instrumentos auxiliares
- f) Contratos administrativos
- g) Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

- O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Antônio Anastasia e Ronny Charles;
- Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP, ministrada pelos professores Renato Fenilli e Ronny Charles;


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

- Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Virgínia Bracarense Lopes;
- Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas, ministrada pelos professores Murilo Jacoby e Victor Amorim;
- A elaboração do Edital e seus desafios, ministrada pela professora Carolina Zancaner;
- Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores, ministrada pelos professores Felipe Boselli e Ronny Charles;
- Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Irene Nohara e Raquel Carvalho;
- Desafios práticos para os fornecedores e para os agentes públicos nas licitações regidas pela NLLCA, ministrada pelos professores Priscilla Mendes Vieira e Nilo Cruz Neto;
- Sistema de Registro de Preços / Pré-qualificação e credenciamento, ministrada pelos professores Dawison Barcelos e Ronny Charles;
- Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos, ministrada pelos professores Paulo Reis e Rafael Jardim;
- Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle, ministrada pelos professores Gabriela Pércio e Fabrício Motta
- Palestra de Conclusão – Boa Governança Política e a Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do STF, o Dr. André Mendonça.


Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

PESQUISA DE PREÇOS NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Concluindo o mesmo em:

12/12/2021

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de
conclusão, com carga horária de 3 horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RENATA HAYNE com o CPF de número: 821.669.515-20, concluiu o curso online Licitações e Contratações Públicas: de acordo com a nova Lei 14.133/21 - CURSO DE PRÁTICA JURÍDICA de 20 horas/aula, no período de 13/04/2021 a 08/04/2022.

Código de autenticação: HEDN32BVMPKF7CBNEMPR13662847798988686

Recife, 4 de novembro de 2022



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

CERS.COM.BR

Estrutura do procedimento licitatório: concorrência e pregão

Procedimentos Administrativos - Parte I

- análise prévia do edital
- prevenção de riscos para o órgão público
- prevenção de riscos para o licitante
- legislação pelo ente da licitação
- legislação pela modalidade da licitação
- legislação pelo tipo da licitação
- pedido de esclarecimento em face do edital
- impugnação ao edital

Procedimentos Administrativos - Parte II

- inabilitação de empresa
- desclassificação de proposta
- sessão de abertura e julgamento
- dever de realizar diligências e direito do licitante
- recurso administrativo
- representação interna
- defesa prévia e contraditório nas sanções
- defesa prévia e contraditório na revogação
- defesa prévia e contraditório na anulação

Procedimentos Administrativos - Parte III

- representação junto a tribunal de contas
- representação junto a órgão concorrential
- representação junto a agência reguladora
- representação junto a controladoria



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Ações Judiciais

- mandado de segurança
- ações de rito ordinário
- ação civil pública
- ação popular



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Concluindo o mesmo em:

30/01/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de
conclusão, com carga horária de 8 horas e 30 minutos.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY  CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Concluindo o mesmo em:

30/01/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de
conclusão, com carga horária de 8 horas e 30 minutos.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.



União Metropolitana de Educação e Cultura
Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas



UNIME

A Diretora Acadêmica da União Metropolitana de Educação e Cultura,
No uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 23 de fevereiro de 2007,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Renata Silva Ramos

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 04 de janeiro de 1982,
filha de Dalvino Souza Ramos e Maria do Carmo Silva Ramos
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 20 de novembro de 2008.

Diplomado
RG 0845732951SSP - BA

Carla Tatiane Fagundes de Carvalho
Secretária Acadêmica

Carmem de Brito Bahia
Diretora Acadêmica

Curso de
DIREITO

Reconhecido pela Portaria n.º 689 de 02/08/2007
Publicada do Diário Oficial da União em 03/08/2007

Aurea Ana F. Oliveira
UFBA/SUPAC/SGC
Aurea Ana F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Graduações

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Portaria: MEC/DAU nºs 726/77 e 712/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Diploma registrado em *09/08/09* às *14h* no livro
de registro nº *24* da Universidade Federal da Bahia,
registro nº *1031*
Salvador, *04* de *agosto* de *2009*

UFBA/SGC
fl. Diretor
Delegação Conforme Portaria 2.137/00
Lázaro Azevedo Souza
Secretaria Geral dos Cursos
Sup. Acadêmica/UFBA
Assessor

Digitalizada com CamScanner

001627



EMENTA	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM 15.15 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. PERÍODO ENTRE 01/01/2008 ATÉ 15/07/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 105 E 106 DA LEI 7.186/06, OBS. O DECRETO 17.671/2007. A PARTIR DE 16/07/2013 ARTIGO 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/2006, ALTERADO PELA LEI 8.421/2013, OBS. O DEC. 17.671/2007. PERÍODO ENTRE 01/01/2008 ATÉ 15/07/2013, PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, XI LEI 7.186/2006. PERÍODO DE 16/07/2013: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/2013.
--------	---

Salvador, 02 de maio de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ÓRGÃO	SERVIDOR
3686/2016	SMS	ANTONIA CELIA COSTA DE ALBUQUERQUE
9599/2016	SMS	VANIA MARIA DO CARMO PEREIRA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 02 de maio de 2018.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA N° 158/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n° 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Dispensar desde 20.04.2018, a servidora RITA DE CÁSSIA SALES DOS SANTOS, matrícula n° 871.504, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de abril de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA N° 014/2018

O Secretário Municipal de Comunicação - SECOM, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.3° § 3°, do Decreto de n°27.099 de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a formação dos Núcleos Internos de Combate ao Racismo Institucional a serem implantados nos órgãos que compõem o Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional.

RESOLVE:

Designar para integrar o Núcleo Interno de Combate ao Racismo Institucional da Secretaria Municipal de Comunicação, os representantes a seguir indicados: Titular: **Amine Jesus Fernandes Meire**, matrícula n° 59 e Suplente: Ana Virginia de Oliveira Vilalva Ribeiro, matrícula n°56.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 02 de maio de 2018.

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal do Idoso - CMI

EXTRATO DE ATA 002/2018 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às quatorze horas e vinte minutos, reuniram-se no Centro Comunitário Batista Clériston Andrade - CECOM, situado na Av. Garibaldi, n° 449 - Praça Lorde Cochrane - Garibaldi, nesta capital, os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, convocados pela Presidente, senhora Daniela Simões Menezes Santos, conselheira titular da Entidade LAR FABIANO DE CRISTO- LFC, estando presentes os Representantes da Sociedade Civil, Membros Titulares: Ester do Rosário Barros Santos - ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA- ASF; Nilton Marcelino Santos Oliveira - CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLÉRISTON ANDRADE - CECOM; Suzana Fonseca de Jesus - INSTITUIÇÃO LAR IRMÃO JOSÉ- ILIJ. Membros Suplentes: Emanuele da Silva Medeiros Romfim - LAR FABIANO DE CRISTO- LFC; Marcos Luis Pereira Santos - ASSOCIAÇÃO

Presídio de Almeida - CASA CIVIL (Vice-presidente do CMI); Maria Constança Carneiro Gal SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS; Odilon Ol da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB; Governamentais Suplentes: Ed Crispim Dantas de Santana- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POB. - SEMPS; Iara Maria das Graças Lopes Pinheiros - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SE Em cumprimento a pauta a Presidente iniciou a reunião com o item 1) fazendo um feedback i Seminário realizado pelo CMI. No item 2) Pendência do veículo, a presidente informou que e tramitando a transferência do pátio do Abrigo D. Pedro II para o estacionamento da SEMGE consonância com a Casa Civil, bem como aquisição do seguro auto e o motorista que irá condu veículo, conforme ciência da Secretária em exercício da SEMPS, Dra. Lillian Azevedo. A Consel senhora Maria Constança (SEMPs), falou sobre a importância de oficializar a Secretaria, entrear Conselheiro e vice-presidente do CMI, senhor Alessandro Presídio (CASA CIVIL), informou que já h tomado as referidas providências. Sobre a aprovação da logomarca do CMI (Item 3) a Conselh Ester Barros fez explicações sobre a escolha da marca e sugeriu-se que à mesma criasse ou modelos, deixando claro que os demais conselheiros que tiverem interesse, poderão participai criação e apresentarem na próxima assembleia. No item 4) Infraestrutura do CMI, a Preside falou sobre possíveis mudança do local, pois como é do conhecimento de todos, a estrutura e a f; de móveis tem impedido com que as reuniões ocorram na sede do Conselho, em virtude disso referidas reuniões, têm acontecido nas instalações das Entidades com o propósito de se conhecer serviços prestados pelas mesmas. Em seguida ao ler o item 5) Inscrições das Entidades, a presidei passa a fala para a Assistente Social do CMI, Jaciara Costa, a mesma relatou que em virtude falta de carro, existem algumas pendências de visitas técnicas. No item 6) A presidente infori que já está em construção o Planejamento estratégico do CMI e se faz necessário discutir n comissões técnicas de Normas e Funcionamento e Políticas Públicas. No item 7) O que ocorrer: Le se a solicitação da criação de um Fórum Municipal para Pessoa Idosa, advindo da SEMPS, enviav pelo Departamento de Proteção Social Especializada - DPSE. A ex-conselheira Angélica Mendi esclareceu que já existe um Fórum Permanente em Defesa da Pessoa Idosa no município, Dr Laise concordou e disse não ver a necessidade da criação de outro Fórum, ressaltando que o papi do Conselho é de monitoramento, fiscalização e discussão das políticas Públicas e que Defensori Especializada do Idoso, já possui um projeto a ser desenvolvido com a rede de Proteção à Pessoa Idosa. Nesse interim, sugere que se faça uma Audiência Pública para ouvir a população idosa e a mesmas possam dar sugestões sobre os serviços a serem executados no município. Com a palavr, a presidente informa que na reunião de Câmara Técnica Orçamentos e Finanças foi discutido sobre i porcentagem de contrapartida captação de recursos, das Entidades da Sociedade Civil para o Funde Municipal da Pessoa Idosa -FMPI, deliberou-se aprovando da seguinte forma a). De R\$ 0 (zero) a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - 10%; b). De R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) à R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) - 7%; c). De R\$ 501.000,00(Quinhentos e um mil reais) em diante ... - 5%. E que foi informado pelo o conselheiro Ednaldo Dantas (SEMPs), na referida reunião o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, existente no FMPI referente a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado à manutenção deste CMI, com os valores dividido da seguinte forma: a) Consumo - R\$ 8.000,00 (Oito mil reais); b) Terceiros - R\$ 22.000,00(Vinte e dois mil reais); c) Equipe técnica - R\$ 13.000,00(Treze mil reais); d). Demais - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); e) Consultoria - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Dessa forma, deliberou-se oficializar à diretoria financeira da SEMPS, com cópia para o FMPI o detalhamento citado, bem como o Demonstrativo Financeiro a cada dois meses. Em seguida o Conselheiro Dr. Ednaldo Dantas (SEMPs) informou sobre a mudança dos idosos do Abrigo D. Pedro II para o novo local, informando que está previsto para o período de 26 a 30 de abril de 2018. Nada havendo mais a tratar a presidente encerrou a reunião.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 17 de abril de 2018.

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente.

RESOLUÇÃO /CMI N° 003/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 6.760/2005.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a porcentagem de contrapartida captação de recursos, das Entidades da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa -FMPI, após análise da Comissão Técnica Orçamento e Finanças:

- De R\$ 0 (zero) à R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - 10%;
- De R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) à R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) - 7%;
- De R\$ 501.000,00(Quinhentos e um mil reais) em diante ... - 5%.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 10 de abril de 2018.

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA N°. 021/2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto n°. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora Renata Ramos Hayne, matrícula n°. 532, do Cargo em Comissão de Assessor Chefe I, grau 55, da Assessoria Jurídica, desde 30 de abril de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 02 de maio de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ALEXSANDRO ORNELAS ROCHA	877.359	1125 - ESCOLA MUNICIPAL DE PERIPERI	0940 - ESCOLA MUNICIPAL AGRIPINIANO BARROS	1º
GEANE ALMEIDA FREITAS DE SOUZA	877.559	1118 - ESCOLA MUNICIPAL DE PARIPE	0627 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA PROFESSOR ARX TOURINHO	1º / 2º
PATRICIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA	873.027	1118 - ESCOLA MUNICIPAL DE PARIPE	0407 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM BOSCO I	1º / 2º
PAULA ALMEIDA LOPES DA SILVA	876.155	1131 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO PRESIDIO	1130 - ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO I	1º / 2º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

PORTARIA Nº 048/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Remover os Coordenadores Pedagógicos abaixo relacionados, para as respectivas Unidades Escolares:

GRE CABULA				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
CLAUDIA REGINA VASCONCELOS REGO	879.587	0738 - ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ GONZAGA	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CABULA	1º / 2º

GRE CAJAZEIRAS				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
CARLA CRISTIANE GONCALVES DA SILVA	878.826	1029 - ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI	0968 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ITALO GAUDENZI	2º
FLAVIA SALES PETERSEN	878.460	1027 - ESCOLA MUNICIPAL IRMA ELISA MARIA	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAJAZEIRAS	1º / 2º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

PORTARIA Nº 049/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Remover, o servidor abaixo relacionado, para a respectiva unidade escolar:

GRE PIRAJÁ				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ELISSANDRA SANTOS ANJOS	878.962	0810 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALEXANDRINA SANTOS PITA	0314 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	1º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 66/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de nº 315/2014, publicada no Dom de nº 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados aos Processos de N.º 7901/2015; 13972/2015-SM? **INDISCIPLINA COMETIDA POR SERVIDOR DO CAPS II - EDUARDO SABACK** conforme artigo 1º e 176, VI da Lei Complementar 01/91, praticado por servidor, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA nº 067/2016

Define medidas para a formalização das relações da SMS/ Salvador com as Forças Armadas, na realização do combate ao mosquito Aedes aegypti.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE e gestor do Sistema Único de Saúde na Cidade do Salvador no uso de suas atribuições, considerando o disposto na MS/Portaria 1813/2015, OMS/Resolução 01.02.16 e Medida Provisória da Presidência da Republica nº 714 definindo situação de emergência em Saúde Pública para o enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus complementa pelas tratativas do Prefeito Municipal da Cidade de Salvador com o Estado Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA em 11.01.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Definir medidas para a formalização das relações interinstitucionais entre a SMS/Salvador e as Forças Armadas do Brasil (Exército/Marinha/Aeronáutica) na realização do trabalho conjunto de combate ao mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika;

Art. 2º Estabelecer que no âmbito da SMS/Salvador, a Vigilância Municipal em Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses / Setor de Vigilância e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores é a unidade administrativa responsável pela programação, execução, comando e articulação das ações interinstitucionais com as Forças Armadas, que obedecerá ao Programa de Contingência da Dengue e outras Arboviroses;

Art. 3º Destacar entre as ações a serem desenvolvidas a formulação do alinhamento das ações com os oficiais militares; o treinamento teórico-prático e operacional dos envolvidos, a supervisão e monitoramento nos espaços urbanos e domiciliares da cidade, todos voltados para o exercício da atividade de inspeção e eliminação de focos transmissores com realização de campanhas educativas; e orientação da população para eliminação dos criadouros;

Art. 4º Definir que durante a duração da operação conjunta de que trata esta Portaria, os militares são parte das atividades programadas, que se somam em igualdade de condições aos agentes de controle de endemias - ACE lotados na CCZ, em sede administrativa e nos Distritos Sanitários;

Art. 5º Determinar que em situação de omissão, indefinição, ou necessidade de revisão de procedimentos no trabalho desenvolvido, a questão será levada ao gestor da SMS/Salvador, que promoverá o encaminhamento devido.

Art. 6º Revogar qualquer outra medida em contrario.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 003/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir 03.02.2016 a servidora Isis Carneiro Santos de Almeida, matrícula nº. 524 do Cargo em Comissão de Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, grau 55, e nomear para o mesmo cargo, a servidora Renata Ramos Hayne, matrícula nº. 532, Assessor Técnico da Assessoria Estratégica de Gestão, grau 53.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 27 de janeiro de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES

PORTARIA Nº. 004/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 03.02.2016, a servidora Renata Ramos Hayne, mat. 532, do cargo em Comissão de Assessor Técnico da Assessoria Estratégica de Gestão, grau 53, e nomear para o mesmo cargo a servidora Isis Carneiro Santos de Almeida, matrícula nº. 524

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 27 de janeiro de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

PORTARIA Nº. 006/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01 de fevereiro de 2016, o servidor Miguel Cerqueira Estrela, matrícula nº. 268, da Função de Confiança de Secretário Administrativo da Assessoria Estratégica de Gestão, e designar, a partir da mesma data para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor A, grau 62, do Setor Administrativo do Centro de Convivência Socioassistencial de Itapagipe.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 02 de fevereiro de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA Nº 63/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-56816/2015 V1 em 01/10/2015, referente à **Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-039**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos à RESAL RECICLAGEM DE SUCATA E ALUMÍNIO LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 17.830.759/0001-02, com sede na Rua da Etiópia, s/nº, Quadra T, Lote 07, Granjas Rurais Presidente Vargas, localizado no mesmo logradouro, com 1.080,16m² de área total, coordenadas geográficas 12°55'3,22"S e 38°27'14,49"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

II - Executar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adequação da área para o acondicionamento dos insumos e resíduos existente de acordo com as Normas técnicas vigentes. Após a sua execução encaminhar a SUCOM/DEFIS/CFIA relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

III - Apresentar a SUCOM/DEFIS/CFIA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Certificado de Viabilidade de Coleta de Resíduos, atualizado, emitido pela LIMPURB;

IV - Apresentar a SUCOM/DEFIS/CFIA, semestralmente, relatório de execução das recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhados de ART do profissional responsável;

V - Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SUCOM.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 12 de fevereiro de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO

PORTARIA Nº 75/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Informar a concessão de **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** aos requer indicados no quadro abaixo, integrante desta Portaria, mediante o cumprimento da legislação e das condicionantes estabelecidas no certificado de Autorização de Supressão de Vegetação em pela CLA:

AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV EMITIDAS PELA SUCOM/DGAL/CLA JANEIRO DE 2016.

REQUERENTE	Nº. ASV	PROCESSO	ÁRVORES SUPRIMIDAS	MUDAS COMPEN-SAD.
COND VALE DAS FLORES	ASV 001	74226/2015	01-AMENDOEIRA	10 (DEZ) MUDA NATIVAS
CONDOMÍNIO COSTA DO ATLÂNTICO	ASV 002	54591/2015	01 - GAMELEIRA	10 (DEZ) MUDA NATIVAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARLENE	ASV 003	73279/2015	01 - UMBU-CAJÁ	2 (DUAS) MUDA NATIVAS
TELEFONIA BRASIL S.A	ASV 004	68873/2015	01 - EUCALIPTO	10 (DEZ) MUDAS NATIVAS
ELEGANCE GARIBALDI CONDOMÍNIO CLUBE	ASV 005	62707/2015	06 - EMBAÚBAS	60 (SESENTA) MUDAS NATIVAS
VILA AMÁLIA E VILA EMÍLIA	ASV 006	45521/2015	01- MANGUEIRA	XXXXXXX
LIGA BAHIANA CONTRA O Câncer - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	ASV 007	61543/2015	02-MANGUEIRAS 02-PALMEIRAS IMPERIAIS	12(DOZE) MUDAS NATIVAS
CANDEIAS ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - EPP	ASV 008	59820/2015	13-EMBAÚBA BIRIB A LEITEIRA MURICI SIBIPIRUNA	130 MUDAS NATIVAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO FEDERICO FELLINI	ASV 009	73795/2015	1-CAJAZEIRA 1- EMBAÚBA	PLANO DE REVEGETAÇÃO.
NESTOR NORBERTO CARRERA FRANCO JUNIOR	ASV 010	70790/2015	2 - COQUEIRIOS 1 - PINHEIRO	30 MUDAS NATIVAS
REALEZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	ASV 011	64089/2015	1 - CAJAZEIRAS	10 (DEZ) MUDAS NATIVAS
CONDOMÍNIO MORADAS DA BOLANDEIRA II	ASV 012	70074/2015	1- SOMBREIRO	PLANTIO DE 6 (SEIS) MUDAS NATIVAS

Art. 2º A competência para a concessão destas Autorizações de Supressão de Vegetação estão fundamentadas na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município, na Lei 12.651/2012, assim como, quando cabível, na Lei nº 11.428/06.

Art. 3º Estas Autorizações de Supressão de Vegetação referem-se à análises de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que estas Autorizações de Supressão de Vegetação e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 12 de fevereiro de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 76/20

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Informar que em janeiro de 2016 foram emitidas Declarações de Licença Ambiental em favor dos requerentes indicados no quadro abaixo descritas, integrante desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e a Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

cias que lhe foram
tadas no Decreto
le março de 2015,
Desenvolvimento

dade de licença
das atividades
nquadramento
, que altera o

REQUERENTE	PROCESSO	ATIVIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	ULTRATORIAL TRICION E
HOTEL DESIGN LTDA ME	591100000-65566/15	ATIVIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	ULTRATORIAL TRICION E

39850-2010	L000160124	ART. 218, I	ZENILMA LIMA MARTINS FRANCA	Tania C. Dantas
44039-2010	R001336397	ART. 218, I	ROGERIO SANTOS DO CARMO	Joana Campos
44647-2010	R001478747	ART. 218, I	SILVIO AGRA IMOVEIS LTDA	Joana Campos
53156-2010	P001120226	ART. 181, XVII	VERONICA NAVARRO DE O GOMES	Tania C. Dantas

30-Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades:

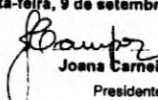
Processo	A.I.T	Infração/C.T.B	Recorrente(s)	Relator
4619-2010	F000870485	ART. 208	FERNANDO DI VENERI BRAGA	Joana Campos
39738-2010	R001464698	ART. 218, I	JAIR ANDRADE DE MIRANDA	Joana Campos
39878-2010	L000164204	ART. 218, I	FELIPE LUIS BAQUEIRO CAETANO	Joana Campos
39882-2010	L000161217	ART. 218, I	RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	Joana Campos
39940-2010	R001468739	ART. 218, I	WILSON DO NASCIMENTO SILVA	Joana Campos
40024-2010	F000820168	ART. 208	ANTONIO CEZAR COSTA ALMEIDA NUNES	Joana Campos
43346-2010	F000827128	ART. 208	ELDER POMILIO FERREIRA DE ABREU	Joana Campos
43981-2010	L000170821	ART. 218, I	CLARICE FERREIRA DE OLIVEIRA	Joana Campos
43995-2010	L000158989	ART. 218, I	ARMANDO ANTONIO DE M NETO	Joana Campos
44010-2010	L000136402	ART. 218, II	AGNALDO ANTUNES DA SILVA	Joana Campos
44868-2010	L000161256	ART. 218, I	ALECSANDRO MONTE DA SILVA	Tania C. Dantas
45150-2010	F000881627	ART. 208	PAULO ROBERTO N D GONCALVES	Joana Campos
45515-2010	L000174429	ART. 218, II	RITA MARIA XISTO CEDRO	Joana Campos

31-Não Conhecer os Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades:

Processo	A.I.T	Infração/C.T.B	Recorrente(s)	Relator
39693-2010	F000779057	ART. 208	EDNALDO ALVES DOS SANTOS	Joana Campos
39756-2010	F000278649	ART. 208	JOAO CARLOS BARREIROS DA COSTA	Joana Campos
40056-2010	F000789678	ART. 208	CATIA PEREIRA VALENCA BASTOS	Joana Campos
40829-2010	F000816654	ART. 208	ELIOMAR S DE JESUS	Joana Campos
40905-2010	F000721908	ART. 208	JINELICIO BATISTA COSTA	Joana Campos
41460-2010	L000115359	ART. 218, I	ELISEU JOSE DE FARIAS VANDERLEI	Tania C. Dantas
42108-2010	F000700067	ART. 208	SOLENE LILIAN SILVA DOS SANTOS	Joana Campos
42396-2010	L000131879	ART. 218, I	EDMILSON JOSE ARAUJO DOS SANTOS	Joana Campos
43562-2010	F000596403	ART. 208	AGENOR CARNEIRO DA SILVA	Carlos H. Melo
43800-2010	R001371608	ART. 218, I	SANDRA VIOLETA RIBEIRO SOARES	Joana Campos
44480-2010	L000074835	ART. 218, I	JUAREZ JOSE DA SILVA MENESES	Tania C. Dantas
44845-2010	L000186885	ART. 218, I	ANA RITA REIS LIMA	Joana Campos
44845-2010	L000089447	ART. 218, II	LUIS CARLOS LIMA LUZ	Joana Campos
44958-2010	F000761041	ART. 208	LEONARDO SANTOS PIRES LIMA	Joana Campos
45493-2010	L000094349	ART. 218, I	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LIMA	Joana Campos
55514-2010	P001118644	ART. 181, VIII	HUGO LEONARDO S LIMA	Joana Campos
16823-2011	L000186482	ART. 218, I	ANA CLAUDIA PITANGA DOS SANTOS	Joana Campos
17994-2011	F000835372	ART. 208	WENDEL OLIVEIRA LEAL	Tania C. Dantas

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN contra as Decisões desta JARI. Dá-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Salvador, sexta-feira, 9 de setembro de 2011


Joana Carneiro Campos
Presidente 5ª-JARI

Fundação Cidade-Mãe - FCM

PORTARIA Nº 054/2011

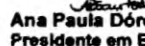
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso da

atribuição legal que lhe confere o art.15, inciso I, alínea "j", do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.400/09

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 23 de agosto de 2011, Suzana Gomes Alay Esteves, matrícula nº 260, do Cargo em Comissão de Subgerente, Código 5309, grau 53, da Subgerência da Empresa Educativa RA-02-Itapagipe e nomeá-la para exercer o Cargo em Comissão de Subgerente, Código 5309, grau 53, da Subgerência de Ações Educativas, da Gerência de Proteção Especial.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de setembro de 2011.


Ana Paula Dórea Santos
Presidente em Exercício

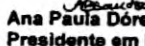
PORTARIA Nº 055/2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.15, inciso I, alínea "j", do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.400/09

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 29 de agosto de 2011, Liana Brandão de Oliveira, matrícula nº 444, do Cargo em Comissão de Assessoria Jurídica, Código 5501, grau 55, da Assessoria Jurídica, e nomear para o mesmo cargo Renata Ramos Hayne.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de setembro de 2011.


Ana Paula Dórea Santos
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 056/2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.15, inciso I, alínea "j", do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.400/09

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 29 de agosto de 2011, Ivone Carolina Lordêlo Santos, matrícula 380, da Função de Confiança de Chefe de Setor A, Código 6201, grau 62, do Setor de Apoio Administrativo da RA-13 - Pau da Lima.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de setembro de 2011.


Ana Paula Dórea Santos
Presidente em Exercício

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 057 / 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.402 de 18/03/2009.

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a partir do dia 13/09/2011 o servidor VALDIR PEREIRA DA SILVA, matrícula 20175, da Função de Confiança de Secretário Administrativo,

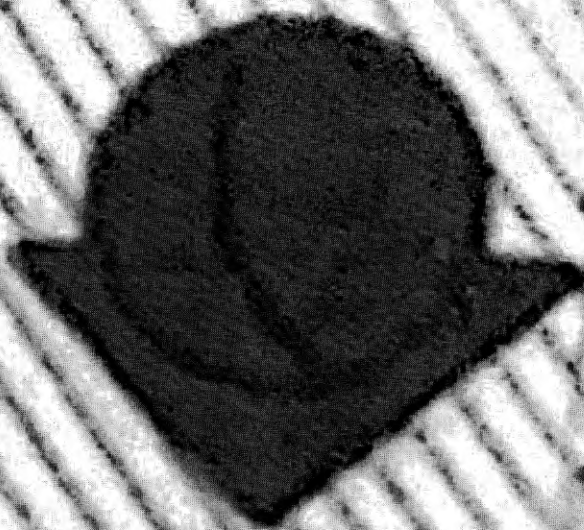
SALVADOR

RG

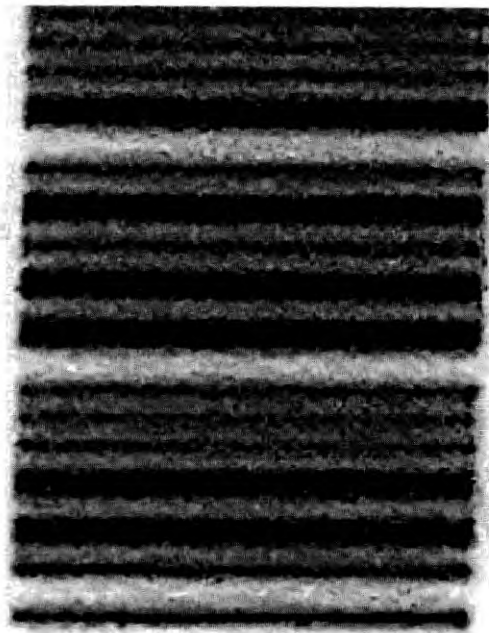
0845732

DOADOR DE

NÃO DEC



CD



(Art. 13

IDENTIDADE CIVIL

USC

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	40	8,7	DIMAS SOUSA GOMES	ESPECIALISTA
ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40	8,7	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	40	8,7	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONSÓRCIOS SOB A PERSPECTIVA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	20	8,7	ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO NETO	ESPECIALISTA
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA	20	9,5	ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO NETO	ESPECIALISTA
TEMAS AVANÇADOS DA CONTROLADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS	20	9,5	SAULO BAQUEIRO CEREJO	MESTRE
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	20	9,5	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		97,5%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 4731 2021.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 228 DO LIVRO 07

LAURO DE FREITAS 14 DE 12 DE 2021

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

Certificamos que RENATA RAMOS HAYNE, portador(a) da cédula de identidade 845732951, órgão expedidor SSP/BA, concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, realizado no período de 02 de Maio de 2019 a 30 de Setembro de 2021, com carga horária total de 360 horas.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de Maio de 2022.

FLÁVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVÊA
Reitor(a)



MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Vice-Reitor(a)

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

criada pela portaria N° 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U de
/1988 Recredenciada pela Portaria MEC N° 1095, de 31/08/2012,
ada no D.O.U de 04/09/2012 Credenciada pela portaria N° 442, de
/2009, publicada no D.O.U de 12/05/2009

so foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1/2018
âmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,
cada no D.O.U em 09/04/2018. .

de Conhecimento : DIREITO

ila

o objeto de convênio de cooperação técnico-pedagógica entre a
rsidade Estácio de Sá e Harvard Business Publishing, editora afiliada
rward Business School.

e Janeiro, 31/05/2022

Roberta Martins Ramos

ROBERTA MARTINS RAMOS
Secretário(a) Geral de Alunos

Certificado registrado sob o
n° 75021 em 31/05/2022.

Adriana Silva Araujo

ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas

0000013083





Histórico Escolar PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aluno: 2019.05.00099-5 - RENATA RAMOS HAYNE

Curso: 2775 - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO / Grupo

Campus: UNIDADE PÓS-GRADUAÇÃO

Total de Horas Curso: 360

Duração: 02/05/2019 a 30/09/2021

Total de Horas Cumpridas: 360

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
ORIENTAÇÃO DE CARREIRA COM COACHING MARA CLAUDIA ALVES BRAILE - MESTRADO	9,4	18
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DANIELA DE OLIVEIRA DUQUE ESTRADA DE LA PENA - DOUTORADO	9	36
INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL VIVIANI DE OLIVEIRA RODRIGUES - MESTRADO	7	18
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL MARIA CAROLINA CANCELLA DE AMORIM - DOUTORADO	9	36
DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL MARIANA DE FREITAS RASGA - DOUTORADO	8	18
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DANIELA DE OLIVEIRA DUQUE ESTRADA DE LA PENA - DOUTORADO	7	36
ORGANIZAÇÃO ADMIN DO ESTADO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO MARCIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS - MESTRADO	10	18
INTERVENÇÕES EST NA PROP E NO DOMÍNIO ECONÔMICO MARCIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS - MESTRADO	8,8	36
LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - DOUTORADO	8,8	18
SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO ELIANE CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO - MESTRADO	7,6	18
TEORIA GERAL DO DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIB ELIANE CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO - MESTRADO	8,8	36

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
TRIBUTOS EM ESPÉCIE BARBARA NOGUEIRA NUNES - MESTRADO	9,8	36
TÓPICOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL MARIANA DE FREITAS RASGA - DOUTORADO	9,4	18
TEMAS CONSTITUCIONAIS CONTEMPORÂNEOS MARIANA DE FREITAS RASGA - DOUTORADO	7	18
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ADRIANA DE SOUZA CARVALHO - MESTRADO	10	-

Forma de Avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 09/04/2018. Credenciada pela portaria Nº 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U de 30/11/1988 Recredenciada pela Portaria MEC Nº 1095, de 31/08/2012, publicada no D.O.U de 04/09/2012 Credenciada pela portaria Nº 442, de 11/05/2009, publicada no D.O.U de 12/05/2009

Tema TCC: Constitucionalidade de Contratação de Organizações Sociais e a não incidência no cômputo de pessoal.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de maio de 2022.

Roberta Martins Ramos

Roberta Martins Ramos
Secretário(a) Geral de Alunos



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia

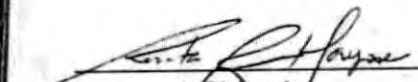


O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o
Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão
em 22 de agosto de 2011, outorga o

**Certificado de Curso de Especialização
em Direito do Trabalho
a Renata Ramos Hayne**

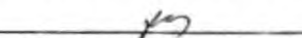
brasileira, natural da Bahia, nascida a 4 de janeiro de 1982,
filha de Dalvino Souza Ramos e Maria do Carmo Silva Ramos.

Salvador, 3 de maio de 2018


Diplomado
08.457.329-51 SSP-BA

Heron José de Santana Gordilho
Coordenador do Curso


Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral dos Cursos


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 4255 livro A-6 fls. 132

Referente ao curso de Especialização
em Direito do Trabalho.

autorizado pela resolução CNE/CEB
nº 01/2007 de 08/06/2007.

Salvador, 03 de maio de 2018

[Assinatura]
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

[Assinatura]
Maria Celeste Reis de Mello
Diretora - SGC / UFBA
Delegação Conforme Portaria 624/96

004013



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
HISTÓRICO ESCOLAR

04/05/2018 10:37

Aluno: Renata Ramos Hayne

Isento: Não

Matrícula: 200726759

Nascimento: 04/01/1982

Naturalidade: Bahia

RG: 845732951 SSP BA

Nacionalidade: Brasileira

Pai: Dalvino Souza Ramos

Mãe: Maria do Carmo Silva Ramos

Curso: 377408 - Espec. em Direito do Trabalho

Ingresso: 2007-2 / Seleção Para Pós-Graduação

Saída: 2008-2 / Pós-Graduado

Curriculo: 2007-1

Ano de equivalência: 2007-2

Base Legal: Resolução CNE/CES nº 01/2001 de 03/04/01. Curso de Especialização aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa/UFBA em 30/07/2008, através do Parecer nº 143/08.

Período	Disciplina	CH	CR	NT	Nota	RES
2007-2	DIRA33 METODOLOGIA	34	2	OB	9,0	AP
	DIRA34 MONOGRAFIA	0	—	AT	9,0	AP
	DIRA35 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	102	6	OB	9,0	AP
	DIRA36 DIREITO SINDICAL E COLETIVO DO TRABALHO	85	5	OB	9,0	AP
	DIRA37 DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	102	6	OB	9,0	AP
	DIRA38 PROCESSO DE EXECUÇÃO E RECURSOS	85	5	OB	9,0	AP
	Sub Total:	408	24			
	Total Geral:	408	24			

NT - Natureza:

AT Atividade Obrigatoria

OB Obrigatoria

RES - Resultados:

AP Aprovado



EDILMA DE SOUZA SANTOS
NAREP - Núcleo de
Admissão e Registro da Pós-Graduação
SUPAC - UFBA

VIRTUTE SPIRITUS

1808

Legenda: CR - Créditos CH - Carga Horária NT - Natureza RES - Resultado

SUPAC - SGC

Válido em assinatura e carimbo identificador do funcionário competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
HISTÓRICO ESCOLAR

04/05/2018 10:37

Aluno: Renata Ramos Hayne

Naturalidade: Bahia

Pai: Dalvino Souza Ramos

Isento: Não

Matrícula: 200726759

Nascimento: 04/01/1982

RG: 845732951 SSP BA

Nacionalidade: Brasileira

Mãe: Maria do Carmo Silva Ramos

Observação:

Conclusão do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização: aprovado, em 22.08.2011, pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX-, conforme Relatório Final do Curso (Proc.º 23066.057372/10-67 DIR).

Coord. do Curso: Profª Drª Mônica Neves Aguiar da Silva.//

Período do Curso: Início em 30.03.2007 e Término em 22.11.2008.

Monografia (DIRA34), título: "A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DA EXECUÇÃO TRABALHISTA".

Relação de códigos dos componentes curriculares com os nomes dos respectivos professores e titulações, atendendo a Resolução CNE/CES nº. 01/2007 de 08/06/07.

DIR A33 - Profª. Roxana Cardoso Brasileiro Borges (Doutora);

DIR A34 - Equipe Docente;

DIR A35 - Prof. José Augusto Rodrigues Pinto (Graduado);

DIR A36 - Prof. Enoque Ribeiro dos Santos (Doutor);

DIR A37 - Prof. Fredie de Souza Didier Junior (Doutor);

DIR A38 - Profª. Roxana Cardoso Brasileiro Borges (Doutora).

Transcrito em 26/08/2008, conforme projeto do curso (Proc. nº. 23066.009975/08-47 DIR), aprovado pela CEPGP em 30/07/08, Parecer nº 143/08.



Universidade Federal da Bahia

Legenda: CR - Créditos CH - Carga Horária NT - Natureza RES - Resultado

SUPAC - SGC

Válido em assinatura e carimbo identificador do funcionário competente.



Por medio del presente se certifica que el alumno **Ramos Hayne Renata, con Identidad N° 845732951** de la Republica de Brasil, inscripto en la "Maestría en Derecho Administrativo y Administración Pública", modalidad intensiva para extranjeros no residentes en Argentina, hacursado el primer encuentro desarrollado bajo la modalidad remota (ZOOM UBA) durante los días 1° al 27 de Agosto de 2022, cursando las correspondientes asignaturas:

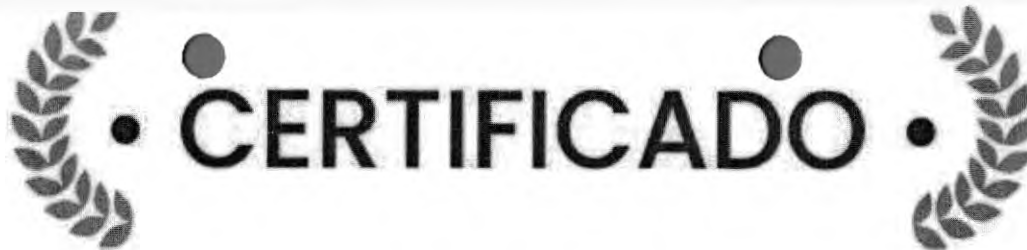
Primer Módulo

- Principios y Fuentes
- Interpretación Jurídica
- Administración y Constitución
- Organización Administrativa
- Acto y Reglamento
- Empleo Publico
- Optativa Política jurídica integral contra la corrupción
- Optativa Control de la discrecionalidad Administrativa

El alumno deberá cursar el próximo encuentro **entre el 6 al 18 de febrero 2023**, bajo la modalidad presencial, en las aulas de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, en Buenos Aires, Argentina, en el horario **de 10.00 a 21.00 hs.** (hora de Argentina).

Se extiende el presente certificado, a solicitud del interesado, a los 2 días del mes de septiembre de 2022, a los efectos que corresponda.

Karina Gilardenghi
Jefa Departamento de apoyo docente
y registros.
Departamento de Posgrado
Facultad de Derecho U.B.A



CERTIFICADO

Certifico que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

03/03/2022

**de forma on-line, cumprindo a grade curricular e
os requisitos de conclusão, com carga horária de**

2 horas e 30 minutos

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

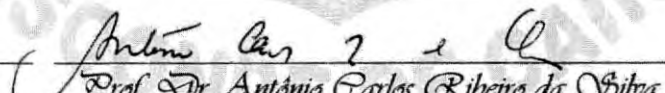
RONNY  CHARLES

CERTIFICADO

Renata Ramos Hayne concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o Curso de Especialização em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com "Formação em Agente de Contratação", Pós-graduação "Lato Sensu", realizado pela Fundação Visconde de Cairu, através do CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, com carga horária total de 360 horas/aula.

Salvador, 10 de maio de 2022.


Concluinte
RG.: 0845732951 SSPBA


Prof. Dr. Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Coordenador de Cursos do CEPPEV


Prof. Me. Paulo Teixeira Cardoso
Presidente da FVC

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

FAVIC – FACULDADE VISCONDE DE CAIRU
CREDENCIADA PELA PORTARIA 1.309 DE 03/09/99 D.O.U DE 06/09/99

FACIC – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CREDENCIADA PELO DECRETO 64358 DE 16/04/69

Curso de Especialização em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com "Formação em Agente de Contratação"
Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno(a): *Renata Ramos Hayne*

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	MÉDIA FINAL	DOCENTE RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO / IES	Fundação Visconde de Cairu CEPPEV – Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu Certificado registrado em 10/05/2022, à fl. nº0295, Livro nº01/2022 de Registro de Certificados do Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu de acordo com o disposto na Res. 01/2018 do C.N.E/C.E.S..  Assinatura
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, GESTÃO DE RISCOS E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	50 h/a	8,2	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE / UFBA	
AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS	40 h/a	8,8	GEORGE MELO BARRETO	MESTRE / UFBA	
CONTRATAÇÃO DIRETA NA PERSPECTIVA DA LEI 8666/93 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021	50 h/a	8,8	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE / UNIFACS	
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	50 h/a	10,0	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE / UFBA	
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	40 h/a	7,0	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA / FUNDACEM – UNIBAHIA/FACIIP	
ASPECTOS LEGAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	50 h/a	9,4	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE / UNIFACS	
RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE ENSEJAM SANÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS	40 h/a	8,8	FELIPE MELO DE BARROS SOUTO	MESTRE / UCL – UNIVERSITY COLLEGE LONDON	
RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13), DECORRENTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	40 h/a	9,4	RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO	MESTRA / UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	360 h/a		Frequência Total: 100%	CEPPEV: 0113920521032210052022	

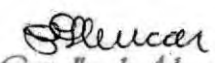
Período de Realização: 18 de maio de 2021 a 11 de março de 2022

Data de Emissão: 10 de maio de 2022.

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

PARCERIA FUNDACEM


Siméi Farnalho de Alencar
 Secretária Acadêmica

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Renata Ramos Hayne

PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO E IMERSÃO DO 1º SEMINÁRIO DE MELHORES MÉTODOS E PRÁTICAS EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO COM ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS, CARLOS ROLLER, LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO, ANA CRISTINA DE CASTRO, TIAGO LIPPOLD RADÜNZ E SERGIO GOTTI, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NOS DIAS 18 E 19 DE MARÇO DE 2022, EM BRASÍLIA/DF.



GUILHERME SHANDLER RODRIGUES
SHANDLER CONSULTORIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 ■ Programas do FNDE: melhores práticas para aplicação correta, boa imagem à gestão e prestação de contas aprovadas.

2 ■ Novo Fundeb: aplicando (VAAF e VAAT) e prestando contas sobre o maior financiamento da educação, conforme orientações dos órgãos de controle.

3 ■ Financiamento da Educação e o SIME-C/PAR: atualização sobre formas de aquisição de obras, ônibus, equipamentos.

4 ■ Habilidades Sócio Emocionais na prática conforme a BNCC.

5 ■ Como obter e Executar Emendas Parlamentares para Educação.

6 ■ Como aumentar o Recurso da Educação

7 ■ Compras Públicas Municipais: desafios e atualização da Lei Geral de Licitações e Contratos – dispensa e inexigibilidade de licitação e sistema de registro de preços.

8 ■ Compras Públicas Municipais: oficina de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para a melhor contratação com segurança jurídica

9 ■ Compras Públicas Municipais: boas práticas na fiscalização de contratos administrativos da educação e da saúde, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que:

Renata Ramos Hayne

participou do curso IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no auditório do Hotel Íbis em Feira de Santana-BA, que ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 2022, com carga horária de 20 horas.



Matheus Carvalho
Coordenação Pedagógica

COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" realizado com carga horária total de 20 (vinte) horas, de forma presencial, sob a organização do Professor Matheus Vianna de Carvalho, ministrado com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. PALESTRA I - Prof. Matheus Carvalho:

- 1.1. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações;
- 1.2. As mudanças e inovações trazidas pela lei 14.133/21;
- 1.3. Análise de Mercado e Pesquisa de Preços;
- 1.4. Contratação Direta;
- 1.5. O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93;

2. PALESTRA II - Prof.^a Tatiana Camarão:

- 2.1. Mecanismos da Governança: liderança, estratégia e controle;
- 2.2. Plano de Contratações Anual – PCA;
- 2.3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 2.4. Elaboração do Termo de Referência.

3. PALESTRA III - Prof. Rafael Carrera:

- 3.1. Programa de Integridade e quais seus pilares?
- 3.2. Panorama do programa de integridade no Brasil.
- 3.3. Efetividade do programa de integridade;
- 3.4. Sanções aplicáveis;
- 3.5. Precedentes: no Brasil e no exterior.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO

I. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica voltada para orientação controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laje - BA.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3. O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

1.4. Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

2. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela Câmara Municipal, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para o setor de controle interno da Câmara Municipal de Vereadores de Laje - BA.

3.2. Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal serão os seguintes:

- a. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos específicos e orientar na apuração de responsabilidade administrativa.
- b. Atuar perante o Tribunal de Contas, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- c. Análise e Orientações técnicas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- d. Análise e Orientações técnicas na elaboração de Termos de Referência;
- e. Análise e Orientações técnicas na elaboração de Plano Anual de Contratações;
- f. Análise, estudo e aprovação de edital de licitações;
- g. Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo;
- h. Acompanhamento em julgamentos dos certames, sempre que solicitado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

- i. Acompanhamento e verificação de contratos e aditivos;
 - j. Consultoria na implantação das rotinas da Lei nº 14.133/2021, inclusive treinamento da equipe;
 - k. Auxílio a vereadores na fiscalização de licitações, contratos e convênios do Poder Executivo.
3. As orientações e pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Contabilidade.
4. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.
5. O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara Municipal e, em especial, na Procuradoria, no Setor Financeiro e na Controladoria.
6. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam Licitações e Contratos.

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara não é suficiente para atender a todas as demandas da Câmara Municipal. Verifica-se nas Notificações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios relevantes problemas atinentes a licitações e contratos, demandando a necessidade de contratação de um profissional especialista na temática.
2. A atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.
3. Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.
4. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de Fiscalização, garantindo que a Câmara cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.
5. Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Câmara Municipal, conforme destacado anteriormente, não é suficiente para atender as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Laje-Bahia, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório de advocacia com experiência em algumas áreas e, em especial, em Licitações e Contratos, com experiências acumuladas em Câmara Municipais e Prefeituras.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

6. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

7. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

7. Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos pelo corpo de servidores da Câmara Municipal de Laje-Bahia.

8. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também já teve a oportunidade de deixar registrado, através do autorizado posicionamento do Des. Sérgio Cavaliere Filho, na relatoria da Ap. Cível nº. 6.648/96, julgada em 07/01/97, ementário 07/97, nº. 4, p. 2.665/2.669, no sentido de que é inexigível a licitação para contratação de advogado, por caracterizar-se como uma relação intuitu personae, in verbis:

Licitação. Prestação de serviços de advocacia especializada. Inexigibilidade. É inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuitu personae, onde o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação. Ação popular. Ônus da sucumbência. No caso de improcedência da ação, fica o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, consoante preceito constitucional. Provimento parcial do recurso.

9. Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

III.4. Justificativa de Preço

1. Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

2. Em consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, mediante Processo de Inexigibilidade.

3. Isso porque, por força do art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

4. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.), ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

5. Estes, inclusive, são parâmetros consignados na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

6. Em face da ausência de legislação específica, e coerente o uso da citada Instrução Normativa nº 65/2021.

7. A Instrução Normativa nº 65/2021 ainda dispõe sobre a pesquisa de preços quando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, dispondo:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

8. A Ordem dos Advogados definiu uma Tabela de Honorários especificando valores mínimos para a execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para Câmaras e Prefeituras, mais especificamente pela Resolução 05/2014-CP - Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia¹, que fixa:

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1 Câmara Municipal

...

19.1.9	Câmara Municipal de Município com Índice de FPMR\$ superior a 2,0	Mensais	11.340,00	70 Mensais
--------	---	---------	-----------	------------

9. O Município de Aratuípe – Bahia tem a população de 8.677 **habitantes**. Em razão desse dado a DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 201, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 fixou em 1,2 os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

10. Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações realizadas por Câmaras de Vereadores de Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado se cinge inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

IV. REQUISITOS NECESSÁRIOS

¹ <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

14. Para contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos dos artigos, 23, 72 e 74 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

14.1. A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

14.1.1. A proposta deverá conter o nº. do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal.

14.1.2. A proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 12 (doze meses).

14.1.3. A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

14.2. Conjuntamente com a Proposta de Preços, deverá ser remetido os Documentos Necessários para Contratação, conforme segue:

I – Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) *Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;*

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) *a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;*

b) *a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

c) *a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

d) *a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

e) *a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

f) *o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

III - Demonstrativos da Qualificação econômico-financeira.

a) *certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*

II - Demonstrativos da Qualificação técnica;

a) *apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

b) *certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;*

2.1. Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsáveis, a prova de realização de estudos na área (diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

certificados de participação em cursos, palestras, congressos, conferências, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.).

14.3. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inscrição na OAB);
- registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4. Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

V. ACEITABILIDADE DO OBJETO

- O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.
- O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.01	4.001	33.90.35	00

- A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

VII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.
- A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

3. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

VIII.1. Da Responsabilidade da Contratante

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

VIII.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

1. A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

IX. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

X. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, precedida do recebimento dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato.

2. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

3. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

XI. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

XII. SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
8. A rescisão deste contrato pode ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

XIII. CONDIÇÕES GERAIS

1. A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Estudo Técnico Preliminar, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.
3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
8. A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal ou via e-mail.

Laje - Bahia, 02 de janeiro de 2024

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024

Laje - BA, 02 de janeiro de 2024

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento Financeiro da Câmara Municipal;

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de V. Sr.^a, a gentileza de nos informar se há previsão orçamentária para a contratação da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**, para contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia, informando-nos, ainda, a dotação orçamentária, que cobrirá o valor da referida despesa.

Valor aproximado da despesa é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Atenciosamente,

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024

LAJE-BA, 02 DE JANEIRO DE 2024

DO: Departamento Financeiro da Câmara Municipal;

PARA: Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Respondendo a solicitação formulada por V. Ex.^a, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas a contratação de empresa para prestar Assessoria Jurídica junto a Câmara Municipal, venho informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para este gasto.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 - Câmara Municipal de Laje;
- **Projeto/Atividade:** 2.002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- **Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- **Fonte** 00

Atenciosamente,


MAGNOVALDO RODRIGUES DE SOUZA
CRC – BA sbb Nº 014518/O-2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024

DESPACHO

Após análise da resposta do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitações a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 14.133-21.

Laje - BA, 02 de janeiro de 2024.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024.

PARECER DA COPEL Nº 001-2024

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, referente ao pedido de licitação para contratação de empresa para prestar assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Laje.

Atesta-se o que segue.

Da análise do processo constatamos que a administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente a realização da despesa a ser efetivada, e cujo serviço define a modalidade do processo como Inexigibilidade de Licitação, em razão do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Solicitamos a V. Ex^a., o conhecimento da situação de inexigibilidade, sugere que o mesmo seja encaminhado a Consultoria Jurídica para oferecer parecer, e, em seguida encaminhar ao gabinete para apreciação e deliberação.

Laje - BA, 02 de janeiro de 2024.

ATANAILDES SANTOS SAMPAIO
Presidente da CPL- Portaria Nº 001-2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024.

Laje-BA, 02 de janeiro de 2024

DA: Presidente da Câmara;

PARA: Consultoria Jurídica;

Senhor Advogado,

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Solicitamos de V. Sa., que seja examinado a minuta do processo de Inexigibilidade de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024

Parecer nº 001-2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA
EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA FINS
DE ESTUDO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021) NA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE-
BAHIA. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
LEI Nº 14.133/21.

I - ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO:

Foi solicitado Parecer Jurídico deste ilustre setor jurídico sobre a análise jurídica da legalidade e aprovação nos termos do Art. 74, III, "E" § 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Contratos Administrativos para a contratação da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90** para Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedida de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Câmara Municipal e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Muito embora a regra geral para se contratar com o Poder Público exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei n°. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para essas referidas contratações. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação.

Neste ponto, abordaremos os aspectos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de Assessoria e Consultoria Jurídica realizada por Advogados, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou por empresas do ramo, sob a égide da Lei 14.133/2021, como segue:

II - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para:

Artigo 74.

(...)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A Lei n. 8.666/93 veicula hipótese de inexigibilidade de licitação muito parecida, conforme o inciso II do seu artigo 25, "para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Sem embargo, há um ponto de dissonância expressivo entre a hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 e a do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não, necessariamente, singular. O dispositivo pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

É nesse cenário que a Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, denominada de Nova Lei de Licitações e Contratos, representou um verdadeiro marco na aplicação e interpretação do instituto, tendo sepultado os fundamentos que rejeitavam a possibilidade de contratação direta de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica pelo Poder Público, na medida em que extirpou o requisito de singularidade do serviço para fins de inexigibilidade de licitação para a contratação desses referidos serviços.

É o que infere da leitura do art. 74, III, "e" do aludido diploma legal, que preceitua ser inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como no caso de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, atividade exercida com exclusividade, por profissional da advocacia. Veja-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas." (grifou-se).

A rigor, a hipótese, de inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 não depende da exclusividade do contratado. A inexigibilidade é cabível ainda que várias pessoas tenham condições técnicas para executar o contrato. O pressuposto da inexigibilidade do inciso I do artigo 74 é diverso do pressuposto do inciso III. O inciso I requer exclusividade. O inciso III apenas singularidade.

Ora, a licitação pública serve para tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Para trata-los com igualdade e, em virtude disso, para que seja minimamente útil a licitação pública, é essencial que se antevejam critérios objetivos para comparar um a outro. Se o critério é subjetivo, então os interessados não são tratados com igualdade, dado que a disputa vai se resolver pelo sabor do julgador. Nesses casos, o interessado preterido não tem em que se amparar para exigir tratamento igualitário, mormente porque, insista-se, o critério determinante é a livre vontade do julgador. Vale aquilo que aprecia o julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo, que se pretende aportar com a licitação pública. Se os serviços versados no inciso m do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 são prestados com características subjetivas, por dedução, são julgados de modo subjetivo, afastando realmente a objetividade, com ela, a competitividade e, enfim a licitação pública, fundamentando a inexigibilidade.

Mesmo assim, caso o julgador insista em exigir a comprovação da singularidade dos serviços, a contratação de profissionais de advocacia encontra amparo legal nos dispositivos da Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação. Vejamos:

"Art. 1º. A Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, emparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Administração Pública ficar desamparada diante da inviabilidade da realização do procedimento licitatório.

Fomenta o Conselho Federal da OAB que essa mesma previsão legal está amparada ao princípio da eficiência, cujo cerne é a procura de produtividade e economicidade na execução dos serviços contratados.

Além de se subsidiar no princípio da eficiência, esclarece-se que o procedimento licitatório, por estar previsto e regulamentado na Lei nº 14.133/2021, também observa o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, observa-se que os critérios da discricionariedade e da Inexigibilidade de Licitação possuem amplo amparo legal, cuja violação implica em aviltamento do preceito constitucional da legalidade. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, requisito que se encontra devidamente preenchido na contratação em análise.

Ressalte-se que, no tocante às decisões do Ministério Público recomendando aos Municípios e Câmaras de Vereadores a criação de Procuradorias Jurídicas para inibir as contratações diretas de assessorias e consultorias jurídicas, é oportuno transcrever trecho da decisão do Ministro Marco Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal (STF), em face do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.202.618, que teve como recorrente o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com transito em julgado na data de 09/08/2019, in verbis:

A Justiça não pode se sobrepor à Município para determinar criação de órgãos de advocacia pública. A criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta e a realização de concurso para preenchimento de referidas vagas depende de iniciativa do Poder Executivo, restrita ao exercício do poder discricionário do Chefe do Executivo, não podendo o Judiciário se sobrepor àquele, sob pena de afronta aos princípios da separação dos poderes".



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais. Nem caberia, portanto, a realização de Concurso Público para preenchimento do cargo de Advogado, bem como a criação de Procuradoria Jurídica em Câmaras Municipais, (grifo nosso).

Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação.

Por fim, merece destaque o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal - STF;

"Entendeu-se que, na espécie, tratar-se-ia de inexigibilidade de licitação (Lei 8.666/93, art. 25), cujos requisitos de notória especialização, confiança e relevo do trabalho a ser contratado estariam demonstrados na prova documental trazida com a inicial. Além disso, asseverou-se que a consideração pela Administração Municipal da experiência profissional em projeto similar executado noutro município evidencia a presença da notória especialização e do elemento subjetivo da confiança, bem como do atendimento ao interesse público local". (STF, HC 86198-PR, Min. Sepúlveda Pertence, 17/4/07).

III. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Discordamos, máxima vênica, da ideia de que havendo pluralidade de prestadores de serviço sempre caberá a licitação. Essa ideia vem sendo há anos desconstituída, com maestria, pela doutrina, em especial de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira é pelo TCU, que já reconheceu em outras oportunidades que a existência de mais de um prestador de serviço não conduz necessariamente à ideia de que é cabível licitação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

É preciso ter a clareza de que inviabilidade de competição é uma coisa, e impossibilidade de disputa é outra. São duas realidades distintas e não devem ser tomadas como se fossem a mesma coisa. O fato de haver possibilidade real de disputa, isto é, a existência de dois ou mais agentes econômicos atuando no mercado, não significa que a competição se tornará viável, ou seja, mesmo havendo possibilidade de disputa, a competição pode ser reconhecida como inviável. É assim porque o que determina a viabilidade de competição não é necessariamente a possibilidade de disputa entre agentes econômicos, mas fundamentalmente a possibilidade de definir, comparar e julgar uma solução desejada por critérios objetivos. (...).

Com efeito, é a licitação que depende da possibilidade de disputa para ser realizada, e não a inexigibilidade. Para viabilizar a licitação, é indispensável que seu pressuposto jurídico e sua condição lógica estejam reunidos. A licitação tem como pressuposto jurídico o tratamento isonômico, o qual depende da possibilidade de assegurar critério objetivo de julgamento e, como condição lógica, a possibilidade de disputa, que, por sua vez, depende da existência de dois ou mais agentes em condições de atender à Administração. A inexigibilidade, ao contrário da licitação, depende essencialmente da impossibilidade de adotar critério objetivo de definição, comparação e julgamento, o que independe do número de agentes econômicos que atuem no mercado.

Extraí-se da justificativa apresentada para esta questão que: "a atividade especializada de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Contábil e Financeira não pode ser taxada como comum, ordinária ou singela, em nenhuma hipótese, sendo uma atividade de natureza técnica e singular, consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte", configurando, portanto, a inviabilidade de competição.

IV - CONCLUSÃO:

Baseado na documentação acostada ao Processo Administrativo em questão, que comprovam a experiência da proponente, a metodologia, a organização, a capacidade técnica e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação dos profissionais que integram sua equipe técnica, bem como o preço ofertado dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Câmara Municipal, respondemos a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

Vossa Excelência que a contratação almejada da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**, estabelecida a Av. Santo Antônio, nº 382, Andar 1º, Sala v332, Bairro do Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia, CEP. 44.076-050, sendo responsável pela administração a Senhora **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 64.914, inscrita no CPF sob o nº 008.492.715-17, portadora do RG nº 112840124-40 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Artêmia Pires de Freitas, 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, SIM, Feira de Santana, Bahia - CEP: 44.085- 370, encontra-se de acordo com as previsões legais, sendo, portanto possível a contratação através da inexigibilidade de licitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Aratuípe - Bahia, 02 de janeiro de 2024.


DR. CHRISTIAN BARBOSA FREITAS
OAB/nº 73.369
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, autorizo a contratação direta da Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**, por meio do Processo de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, III da Lei Nº 14.133-21, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Laje – Bahia, 02 de janeiro de 2024.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

ORDEM DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Vereadores de Laje, Estado da Bahia, em vista da realização de processo licitatório de 03 de janeiro de 2024 e Contrato firmado em 03 de janeiro de 2024, apresenta a Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**, a presente ordem de serviço, para que seja iniciado o serviço na Câmara Municipal de Vereadores de Laje (BA).

Laje – Bahia, 03 de janeiro de 2024.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos três dias do mês de janeiro de 2024, por determinação do Exmo. Sr. **JOSEVAN LOBO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Laje – BA, em cumprimento ao Art. 74 da Lei 14.133/21, foi feita a publicação, no mural da Câmara, do resumo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-2024, bem como o Extrato do Contrato de Prestação de Serviços no sítio <http://cmlajeba.brtransparencia.com.br/diario.html>, tendo como objetivo a contratação da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **ATANAILDES SANTOS SAMPAIO - Presidente da COPEL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2024.

ATANAILDES SANTOS SAMPAIO
Presidente da CPL/Pregoeira



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
EXTRATO

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o **processo Administrativo nº. 001/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica e deliberação favorável da Comissão de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para **Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia**, pelo período de 03 de janeiro a 31 de dezembro 2024, junto a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**, detentora de notória especialização através dos seus técnicos responsáveis, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no **Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo dividido em 12 (doze) pagamentos no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Laje-Bahia, 03 de janeiro de 2024

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
PRESIDNETE



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL | LAJE – BAHIA

Ano 8 • Número 340 • quinta-feira • 11 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024. 2
- EXTRATO DE CONTRATOS Nº. 001/2024. 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
EXTRATO

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o processo Administrativo nº. 001/2024, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica e deliberação favorável da Comissão de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para **Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14133/2021) na Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia**, pelo período de 03 de janeiro a 31 de dezembro 2024, junto a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**, detentora de notória especialização através dos seus técnicos responsáveis, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no **Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo dividido em 12 (doze) pagamentos no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Laje-Bahia, 03 de janeiro de 2024

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
PRESIDNETE

Rua Carlos Roque s/nº. Centro – Laje – BA - Fone/fax: (75)3662-2090 - CEP: 45490-000. CNPJ – 01.018.646/0001-69



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **ATANAILDES SANTOS SAMPAIO**, Presidente da COPEL, por determinação do Exmo. Sr. **JOSEVAN LOBO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia, **DECLARO** para os devidos fins de direito que foi feita a publicação conforme o disposto no Artigo 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21, do resumo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, bem como da sua homologação, tendo como objetivo a Contratação da Empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 46.662.726/0001-90**.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Tatiane Santos de Jesus**, Presidente da COPEL.

Câmara Municipal de Vereadores de Laje, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2024.

ATANAILDES SANTOS SAMPAIO
Presidente da CPL